



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### CAPA DE PROCESSO

Numero do Processo:

001/2013

Modalidade:

**CARTA CONVITE**

Numero

001/2013

Objeto:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS LEGISLATIVOS E ACOMPANHAR OS SENHORES VEREADORES (AS), QUANDO EM VISITA NA CAPITAL A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Vencedora:

**ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME**



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

1 – Autorização Para A Realização da Licitação;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### PROTOCOLO

Nº Processo: 001/2013 Código: 17  
Data Inicial: 16/01/2013 08:11:40  
Tipo: 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Requerente: 63 - KATIA GISELE ACUNHA ROAS  
Unidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Setor: 4 - GABINETE DO PRESIDENTE  
Memorando Anexo: 1/2013 Código: 14  
Destinatário: DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
Unidade Setor:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do municipio.	12	Meses

**Assunto:**

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do municipio.

  
KATIA GISELE ACUNHA ROAS



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A(o) Senhor(a)

CELSO ROBERTO COLOMBO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS.

Nos termos do Capítulo II, Seção IV, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a esta Comissão Permanente de Licitações da **CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS**, a iniciar o procedimento e abertura do Processo Licitatório, objetivando a realização de Licitação Pública para atendimento da despesa a seguir discriminada:

Objeto:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013.

Atenciosamente,

  
KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS  
Presidente da Câmara Municipal



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

2 – Indicação do Objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;



*Com você, construindo o futuro*



**RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 1/2013**

Data da Cotação: 14/01/2013

Código da Cotação: 14

Obs: Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

Referente ao(s) memorando(s): 1/2013-GABINETE DO PRESIDENTE.

9 - MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

RUA ACALIFAS, nº 58

CARANDA BOSQUE II

CAMPO GRANDE - MS

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	12	Meses	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...: 62.400,00

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

**05.639.809/0001-81**

**MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**

R.: ACALIFAS Nº 58

B.: CARANDA BOSQUE II - CEP: 79.032-390

**CAMPO GRANDE - MS**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, MIRANDA/MS

**RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 1/2013**

Data da Cotação: 14/01/2013

Código da Cotação: 14

Obs: Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

Referente ao(s) memorando(s): 1/2013-GABINETE DO PRESIDENTE.

8 - ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA  
RUA ANICETO DA COSTA RONDON, nº 145  
VILA BANDEIRANTES  
CAMPO GRANDE - MS

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	12	Meses	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

Total de Itens ..: 1,00

Valor Total ..: 57.600,00

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

**06.026.300/0001-26****ATLAS ASSESSORIA CONTÁBIL  
CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.**

R. ANICETO DA COSTA RONDON, 145  
VL. BANDEIRANTES - CEP: 79.090-291  
CAMPO GRANDE — MS



**RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 1/2013**

Data da Cotação: 14/01/2013

Código da Cotação: 14

Obs: Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

Referente ao(s) memorando(s): 1/2013-GABINETE DO PRESIDENTE.

25 - FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 163

BNH

CORGUINHO - MS

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	12	Meses	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...: 67.200,00

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

**07.774.072/0001-35**

**FNC - ASSESSORIA CONSULTORIA  
E CONTABILIDADE LTDA - ME**

R.: MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 163  
CENTRO - CEP: 79.460-000

**CORGUINHO - MS**





## Câmara Municipal de Miranda-MS

3 – Indicação da existência de dotação orçamentária para a execução do objeto;



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n°. 001/2013

Carta Convite n° 001/2013

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o(s) seguinte(s) objeto.

**Objeto:**

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
CELSO ROBERTO COLOMBO  
Presidente da CPL



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n°. 001/2013

Carta Convite n° 001/2013

#### AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

#### Objeto:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Existe saldo suficiente para o objeto requerido



Não Existe saldo suficiente para o objeto requerido

MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013.

*Karina Alves de Almeida*

Contador

**Karina Alves de Almeida**

CONTADORA

CRC/MS 009576/O-4



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

4 – Em caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, comprovação de sua inclusão nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

NÃO HOUVE



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

5 - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**EDITAL N° 001/2013**  
**PROCESSO N° 001/2013**  
**Carta Convite n° 001/2013**

**DATA DO JULGAMENTO: 23/01/2013**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

(Fase de habilitação)





## Câmara Municipal de Miranda-MS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.465.008/0001-09, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da **Carta Convite nº 001/2013** do tipo "**Menor Preço**", a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

O Recebimento e Abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, e se dará às **09:00 Horas do dia 23/01/2013**, na Sala de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, sito a GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, 79380-000 - MIRANDA/MS.

### I – DO OBJETO

1. Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

### II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão apresentar proposta às Empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no Edital, convidadas ou que estejam devidamente cadastradas e requererem o direito de participar em até 24 horas antes da abertura do certame.

2.3. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3.1. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração (modelo Anexo IV), firmada pelo representante legal, de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante.

2.3.2. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supra citada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão, de estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.







## Câmara Municipal de Miranda-MS

2.4.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

2.4.2. A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital implica a inabilitação da empresa.

2.5. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.6. A participação do licitante a este procedimento licitacional implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

### III – DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. No local, dia e hora indicado no Preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os Documentos e as Propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados de 01 e 02, com as seguintes especificações na parte externa, respectivamente:

#### **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTA CONVITE Nº001/2013  
NOME COMPLETO DA LICITANTE  
DATA DE ABERTURA: 23/01/2013    HORAS: 09:00  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”**

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTA CONVITE Nº001/2013  
NOME COMPLETO DA LICITANTE  
DATA DE ABERTURA: 23/01/2013    HORAS: 09:00  
DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA**

3.2. O Horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).





## Câmara Municipal de Miranda-MS

3.3. Caso não haja expediente neste órgão, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e relacionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente.

3.5. Os documentos exigidos no envelope 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e 02 – “PROPOSTA”, deverão ser apresentados em 01 (uma) via respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou por Servidor da Comissão de Licitação desta câmara municipal ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.5.1. Caso o licitante apresente os documentos exigidos, em original e queira que os mesmos sejam autenticados por servidor do setor competente, estes documentos deverão vir acompanhados das respectivas cópias, para que seja providenciada a sua autenticação.

3.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos ao disposto no item 9.3.

3.7. Não serão admitidas, no procedimento da licitação ou após seu término, sob qualquer motivo, inclusão, modificações ou substituição da proposta ou de quaisquer documentos, quer na fase de habilitação ou das propostas.

3.8. Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da Licitante.

3.9. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.

### IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

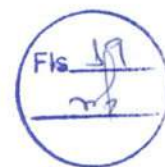
4.1. O ENVELOPE Nº 01, com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, e somente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**4.1.1)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

**a) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND)**, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**4.1.2)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

**4.1.3)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**4.1.4)** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**4.1.5)** Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ).

**4.1.6)** Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar a Câmara Municipal a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(anexo II)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

**4.1.7)** Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(anexo III)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

**4.1.8)** A não apresentação do(s) mesmo(s) INABILITARÁ a empresa.

4.2. As Certidões que não trouxerem o prazo de sua Validade exposto só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

4.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL, caso em que o licitante deverá apresentar a cópia a ser autenticada acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

4.4. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los, querendo.

4.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante escusar-se de exibi-lo.

4.6. O mesmo direito é conferido ao Presidente da Câmara na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da homologação e adjudicação do objeto do presente certame.





## Câmara Municipal de Miranda-MS

4.7. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

4.8. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, da data de emissão.

### V – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1. O ENVELOPE Nº 02 com subtítulo PROPOSTA deverão ser apresentados nas condições do item 4.1 ao 4.9 contendo:

a) Apresentação da Proposta, destinada a CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, onde constará, obrigatoriamente, o nome do proponente, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo, nome do representante legal da empresa que assinou a proposta, valor total da proposta (em algarismo), prazo de validade, data e assinatura do representante legal.

b) Planilha de composição de preços unitários de todos os itens constante da Planilha de Preços, bem como o valor global da proposta, o qual deverá ser escrito sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavo.

c) O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da mesma, conforme § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.2. As Propostas deverão ser apresentadas através do formulário denominado "Proposta de Preços", anexo ao presente Edital e de conformidade com o que dispõe o subitem 4.5 e 4.6

5.3. Nos Preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços e outros;

5.4. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificado.

5.5. Na divergência entre o Preço Total e Unitário, prevalecerá o unitário.

### VI – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.0. O prazo da Prestação dos serviços será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

6.1. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, exceto quando determinada situação específica ou condição expressa no Art. 109 da Lei 8666/93.





## Câmara Municipal de Miranda-MS

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Câmara, no que se refere à data da abertura da Licitação.

6.3. A câmara convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Instrumento de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

6.4. Ao ser convocada para assinatura do Instrumento de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação exigida à sua formalização, se for o caso.

6.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela câmara.

6.4.1.1 É facultada a câmara quando o convocado não assinar o Instrumento de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos inculpidos no artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93.

6.4.1.2. Na hipótese da câmara não assinar o contrato com a Licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da licitação, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.5. O prazo para início dos serviços será logo após assinatura do contrato.

### **VII – DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas.

### **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. E a Dotação que vier substituir a dotação relaciona no item 9.1 no Exercício seguinte.

### **IX – DOS PREÇOS, DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÃO.**

9.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.





## Câmara Municipal de Miranda-MS

### X – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTA E RESCISÃO.

10.1. A Adjudicação dos Serviços será efetuada mediante instrumento de Contrato, observando-se as condições do Edital, e as condições que constam da minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.

10.2. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos dos serviços até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e as supressões conforme acordo entre as partes.

10.3. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, revisão ou readequações de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10.4.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.6. O Atraso injustificado na execução dos serviços a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

10.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de MIRANDA/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;





## Câmara Municipal de Miranda-MS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.09 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.11. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.09 é alçada da Câmara Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

10.13. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem Prévia autorização da Câmara Municipal;

III - Executar o objeto em desacordo com normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da Câmara;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.14. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução do Objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;





## Câmara Municipal de Miranda-MS

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.15. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.09, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento da CARTA CONVITE, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, a Empresa que apresentar o “**Menor Preço**”, valor que será obtido pela soma dos preços unitários propostos.

11.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, (não estando dentro das obrigações da Lei nº 123/06) a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Na hipótese de empate entre Empresas comuns e Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

11.3.1. Entende-se por empate a situação em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentem Propostas com intervalos iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).

11.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme subitem 11.3.1, poderá ofertar nova Proposta de Preço inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame.

11.3.3. Não ocorrendo à contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.







## Câmara Municipal de Miranda-MS

11.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.5.1. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, constando em ata todos os atos realizados, registrando em ordem classificatória todas as empresas e respectivos valores e marcará uma nova data e horário para abertura de uma nova sessão pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a mesma deverá ser notificada por escrito via correio, para que apresente nova proposta.

11.3.5.2. Na data marcada a Empresa deverá entregar a nova proposta, datilografada ou equivalente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, carimbada e acondicionada em envelope devidamente identificado e lacrado, endereçada a Comissão de Licitação, devendo ser respeitado a data e horário estabelecido na notificação, sob pena de preclusão. Caso em que será aplicado o disposto no subitem 11.3.3.

11.4. Havendo divergências entre o percentual unitário e total, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

### XII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

12.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Câmara, durante o horário de expediente.

12.1.1. As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente no setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (67) 3242-1160 no horário das 08h00min às 12h00min.

12.2. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

### XIII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

13.1. Os Envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

13.2. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições Editalícias;

13.3. A abertura iniciar-se-á pelos Envelopes nº 01 contendo a Documentação de Habilitação;

13.4. O conteúdo do Envelope nº 01 será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

13.5. A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 4 e seus respectivos subitens, observando o subitem 4.8, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;





## Câmara Municipal de Miranda-MS

13.6. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal para conhecimento de todos os participantes;

13.7. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 02, apenas dos licitantes habilitados, devendo observar os subitens 4.7 e 4.8, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;

13.8. Abertos os Envelopes nº 02, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes;

13.9. As Propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços ofertados;

13.10. A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada de plano pela Comissão para divulgação do resultado, para fins de eventuais interposições de recursos.

13.11. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que será tornado público o resultado da classificação, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência em concordância expressa quanto às decisões nela tomadas, ocasião em que será aberto o prazo recursal na forma da lei.

13.12. No processo de julgamento das Propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item 4 do instrumento licitatório, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta.

13.13. Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

13.13.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;

13.13.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

13.13.3. Solicitar técnicos para subsidiá-la no julgamento da licitação.

13.14. Os Envelopes contendo as Propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

13.15. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;





## Câmara Municipal de Miranda-MS

13.16. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso interposto a Comissão de Licitação, encaminhará os autos para a homologação e adjudicação do Presidente da Câmara Municipal, e será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal e Jornal de circulação no município, conforme preceitua a legislação pertinente.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Câmara Municipal fica reservada o direito de anular a Carta Convite em caso de ilegalidade ou revogá-la por razões de interesse público, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

14.2. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo.

14.4. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo, caso seja Competente.

14.5. Não será considerado o recurso meramente protelatório, sem fundamentos Jurídicos, interpostos fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no preâmbulo deste edital.

14.6. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais combinatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

14.7. Só Terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.9. Complementam este Edital os seguintes anexos:

#### Anexos:

- I – Proposta de Preço
- II – Modelo de Declaração de fatos superveniente
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- V – Minuta de Contrato

MIRANDA/MS, 16 de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
CELSO ROBERTO COLOMBO  
Presidente da CPL





## Câmara Municipal de Miranda-MS

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE (ANEXO II)

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Cidade, data

(assinatura do titular ou representante legal da Licitante)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de **Habilitação**.



*Com você, construindo o futuro*

14



## Câmara Municipal de Miranda-MS

(ANEXO III)

### MODELO DE DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_  
, sediada no endereço \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal, e para fins do Convite n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARA  
EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de Habilitação.



Com você, construindo o futuro

15



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### MODELO (ANEXO IV)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e de CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da **Carta Convite nº XXXXX/2013**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - MS, XXXX de XXXXXXX de 2013

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de **Habilitação**.



*Com você, construindo o futuro*

16



## Câmara Municipal de Miranda-MS

6 – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### PARECER JURÍDICO SOBRE O EDITAL

**INTERESSADO:** CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

**ASSUNTO:** Legalidade do Processo Licitatório

Modalidade Carta Convite nº 001/2013

Processo 001/2013

Licitação – Carta Convite - 001/2013

#### **OBJETO:**

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

A Consulta versa sobre a legalidade do edital da Modalidade licitatória Carta Convite 001/2013, que estabelece as normas para o processo licitatório para a Contratação de serviços supracitado nesta CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

Analisando os Documentos, verifiquei que esta Comissão de Licitação desenvolveu os procedimentos licitatórios conforme determina o artigo 40 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Oportuno comentar que o edital estabelece claramente objeto da Carta Convite 001/2013.

Destarte, entendemos pela legalidade do Edital Carta Convite 001/2013, bem como dos anexos.

É o Parecer.

MIRANDA/MS, 16 de Janeiro de 2013.

Assessor Jurídico

MARIO CARDOSO JUNIOR

OAB-MS 12.534.



Com você, construindo o futuro





## Câmara Municipal de Miranda-MS

### PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

ASSUNTO: Legalidade do Processo Licitatório – Modalidade Carta Convite nº. 001/2013

#### Ementa:

**Licitação** – Carta Convite nº. 001/2013

Objeto:

**Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município**

Consulta-me a CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, por intermédio de sua Comissão de Licitação, acerca da regularidade do procedimento licitatório - Carta Convite n. 001/2013, conforme objeto acima especificado.

É o singelo relatório.

#### **Passo a opinar.**

A consulta versa sobre a regularidade do certame em destaque.

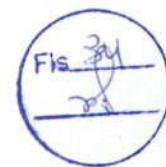
Analisando o presente feito, verifiquei que o Presidente da CPL e os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, realizaram os procedimentos do certame nos moldes da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, obedecendo aos requisitos legais que dão a validade ao processo licitatório na modalidade Carta Convite.

Outros fim, detectamos que foram atendidos os critérios e todo o roteiro básico, dispostos no Art. 43 do referido diploma legal no que diz respeito aos atos que a administração deve praticar para instaurar o processo licitatório, tanto na abertura dos envelopes de documentos quanto ao julgar a hábil proposta.

A



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Deve ser considerado, também, que em se tratando de licitação aberta ao público a publicação, ou seja, contando com a presença dos licitantes e dos membros da Comissão de Licitação, com a possibilidade de participação de qualquer pessoa, não se faz necessária a intimação dos interessados em interpor recurso pela imprensa, pois tal ato pode ser feito pessoalmente, diretamente, com a lavratura em ata, com supedâneo no art. 109, I, "b", combinado com parágrafo 1. do mesmo dispositivo legal.

Ao final do julgamento franqueou-se a palavra para quem dela quisesse fazer uso, bem como para impugnar ou recorrer, em conformidade com o previsto no inciso I, alínea "b", do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, porém nada fora apresentado neste sentido.

Foi dada também a devida publicidade à licitação, conforme comprovantes anexos no processo.

### Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o procedimento da licitação é o conjunto articulado de atos que almejam a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, nosso entendimento, de acordo, com o parágrafo único do artigo 38 do referido diploma legal, é no sentido de que não há fato ou ato irregular no aludido processo, podendo esta instituição adjudicar e homologar, nesta data, o processo licitatório com a empresa vencedora do certame.

É o parecer.

MIRANDA - MS, 23 de Janeiro de 2013

  
Assessor Jurídico



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

7 – Comprovantes das publicações do resumo do edital ou da entrega do convite e afixação do edital do convite;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### AVISO DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**, através da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, torna público que se encontra aberta à licitação abaixo referida, nos termos da legislação pertinente.

As empresas ou pessoas físicas interessadas poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação na **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS**, sito à **GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, 79380-000, cidade MIRANDA/MS**.

Processo nº. 001/2013

Carta Convite nº. 001/2013

Abertura Envelopes: 23/01/2013 as 09:00

#### **OBJETO:**

**Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.**

**Obs.:** Este aviso de Licitação estará afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal por 05 (cinco) dias úteis, a serem contados a partir da sua emissão.

MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO ROBERTO COLOMBO**  
Presidente Da C.P.L.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 1 - Modalidade Carta Convite nº. 001/2013
- 2 - Processo Licitatório nº. 001/2013
- 3 - Data Processo: 16/01/2013

#### 1 – PARTICIPAÇÃO:

A presente Licitação reger-se-á pelas normas da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A proposta deverá ser entregue em envelope fechado até as 09:00 horas do dia 23/01/2013, no departamento de Licitações e contratos - Comissão Permanente de Licitações.

#### 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

Declaramos para os fins da Lei Nº. 8.666/93, que foi afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 08:00 horas do dia 16/01/2013, que deverá permanecer até as 09:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2013.

MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
CELSO ROBERTO COLOMBO  
Presidente da Comissão de Licitação



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "**Convidar**" Vs<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, considerando o critério de "**Menor Preço**" para o seguinte objeto:

#### OBJETO:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA RUA ACALIFAS, nº58 CARANDA BOSQUE II CAMPO GRANDE - MS	<b>05.639.809/0001-81</b> MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA R.: ACALIFAS Nº 58 B.: CARANDÁ BOSQUE II - CEP: 79.032-390 CAMPO GRANDE - MS

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 09:00horas, do dia 23/01/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "**declaro**" que estou sendo "**convidado(a)**" a participar do certame licitatorio nº. 001/2013, processo nº. 001/2013, através do "**Recibo de Licitação**", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013

Recebido 21/01/13

Assinatura

**05.639.809/0001-81**

MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

R.: ACALIFAS Nº 58  
B.: CARANDÁ BOSQUE II - CEP: 79.032-390



Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "**Convidar**" Vs<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, considerando o critério de "**Menor Preço**" para o seguinte objeto:

#### OBJETO:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA RUA ANICETO DA COSTA RONDON, nº145 VILA BANDEIRANTES CAMPO GRANDE - MS	<b>06.026.300/0001-26</b> ATLAS ASSESSORIA CONTÁBIL CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.  R. ANICETO DA COSTA RONDON, 145 VL. BANDEIRANTES - CEP: 79.090-291 CAMPO GRANDE — MS

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 09:00horas, do dia 23/01/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "**declaro**" que estou sendo "**convidado(a)**" a participar do certame licitatorio nº. 001/2013, processo nº. 001/2013, através do "**Recibo de Licitação**", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

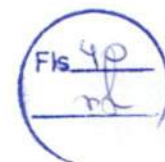
MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013

Recebido 17/01/13

Assinatura



Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, "Convidar" Vs<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, considerando o critério de "Menor Preço" para o seguinte objeto:

#### OBJETO:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº163 BNH CORGUINHO - MS	<p>07.774.072/0001-35 FNC - ASSESSORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME R.: MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 163 CENTRO - CEP: 79.460-000 CORGUINHO - MS</p>

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 09:00horas, do dia 23/01/2013 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, "declaro" que estou sendo "convidado(a)" a participar do certame licitatorio nº. 001/2013, processo nº. 001/2013, através do "Recibo de Licitação", que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Juridica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 16 de Janeiro de 2013

Recebido 18/01/2013

Assinatura



Com você, construindo o futuro





## Câmara Municipal de Miranda-MS

8 – Lei que estabelece o vínculo oficial de divulgação da Administração Pública;



*Com você, construindo o futuro*



LEI Nº 985 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.



CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA

Nº 546  
DATA 28/09/01

SAÍDA  
FUNCIONÁRIO

**“CONSTITUI A IMPRENSA OFICIAL  
DO MUNICÍPIO”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica Constituído o Semanário **“JORNAL DA CIDADE”** como **“ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de setembro de 2001.

**ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



## Câmara Municipal de Miranda-MS

9 – Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação;



*Com você, construindo o futuro*



# Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

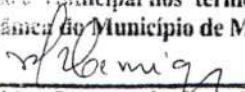


## **PUBLICAÇÃO** RESOLUÇÃO Nº 603/2013 - ADMINISTRATIVA

Certifico que afixei no período de

04/01/2013 a 04/02/2013

o (a) presente Resolução 603/13 no mural desta Câmara Municipal nos termos disposto na Lei Orgânica do Município de Miranda

  
Servidor Responsável

A Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereadora **KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L. e dá outras providências”*

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal ficam nomeados os seguintes servidores:

Celso Roberto Colombo (Presidente)  
Eliethe Maria de Lima (Membro)  
Nereu Alberto Lunardi (Membro)

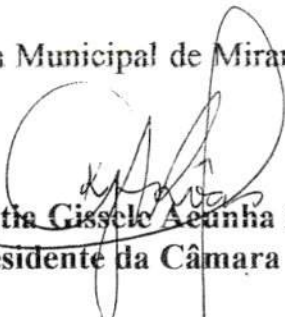
**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2013.

  
Verª. **Kátia Gisselle Acunha Rôas**  
Presidente da Câmara





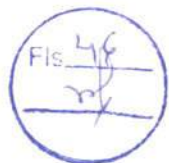
## Câmara Municipal de Miranda-MS



10 – Documentação de habilitação dos licitantes;



*Com você, construindo o futuro*



**ENVELOPE " I " – HABILITAÇÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA - CONVITE Nº 001/2013**  
**Data da abertura: 23/01/2013 – horário:**  
**MASSETTI – ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.639.809/0001-81</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/02/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R ALCALIFAS</b>	NÚMERO <b>58</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>79.032-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CARANDA BOSQUE II</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/02/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/01/2013** às **01:08:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Fis. 48  
rk

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.**

Av. Afonso Pena, 1897 - Salas 1,3 e 12 - Fones: (67) 384-1363 / 384-0026 / 325-7036 • Fax: (67) 384-6469

*Carlos Roberto Rolim*  
4º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*Carlos Alberto Pereira Andrino*  
Substituto

*Wilson Fernandes*  
Escreventes Judiciais

**REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES**

(Arts. 135, 137 e 138 do Código Civil)

( Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos )

"Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob nº 247.402, do Livro A - 10.

Registro no Livro A-49., Sob Número de Ordem 27.775

Em, 21 / FEVEREIRO / 2003.

DOCUMENTO: CONTRATO SOCIAL.

PERTENCE A: MASSETTI - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

*Perfeito e Rápido Serviço de Notificações*

**Campo Grande - MS**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**



Pelo presente instrumento particular de constituição sociedade e na melhor forma de direito, **EDUARDO CESAR MASSETTI**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CRC/MS sob o nº 003228/0-9, filho de César Massetti e de Maria Emilia Massetti, nascido aos 08 de fevereiro de 1960, natural de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG 13.792.958-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF nº 006.786.248/95, residente e domiciliado a Rua Alcalifas nº 58 Bairro Caranda Bosque CEP 79100-000, nesta cidade de Campo Grande-MS e **PAULO ROBERTO MASSETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 5830, filho de César Massetti e de Maria Emilia Massetti, nascido aos 10 de maio de 1967, natural de Nhandeara - SP, portador da Cédula de Identidade RG 000363998 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 273.465.441-53, residente e domiciliado a Rua José Alves Muller nº 177 Bairro Vila Alvorada CEP 79004-160, nesta cidade de Campo Grande-MS, resolvem constituir uma **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que reger-se-a pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade ora criada girará sob a denominação social de: **MASSETTI - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sede o foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Alcalifas nº 58 Bairro Caranda Bosque II, CEP 79032-390, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUARTA :** A sociedade que ora se constitui terá por objetivos a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria e Assessoria Contábil e Jurídica, Assessoria em Informática e Contabilidade em Geral, Elaboração; Montagem e Acompanhamento de Projetos de Viabilidade Econômica Nacional e Internacional.

**CLAUSULA QUINTA :** O capital social, totalmente integralizado pelos sócios nesta data em moeda corrente, será de R\$ 20.000,00 ( Vinte Mil Reais ), divididos em 20.000 ( Vinte Mil ) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada uma, assim distribuídas:

1

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRA-  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

*Carlos Roberto Follim*  
Oscil

*Wilson Fernandes*  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE - MS



<b>EDUARDO CESAR MASSETTI</b>	<b>14.000</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>PAULO ROBERTO MASSETTI</b>	<b>6.000</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**CLAUSULA SEXTA** : A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor, fica limitada a importância do capital social.

**CLAUSULA SETIMA** : A gerência da sociedade será exercida pelo Sócio **EDUARDO CÉSAR MASSETTI**, que a representa ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente e podendo se fazer representar por procuradores legalmente habilitados com poderes específicos para tanto.

**PARAGRAFO ÚNICO** : Fica expressamente proibido o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, assim como Avais, Fianças e outros, sob pena de nulidade dos mesmos.

**CLAUSULA OITAVA** : Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, importância esta a ser estipulada de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda.

**CLAUSULA NONA** : No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros ou sucessores legais do falecido, os quais serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual.

**CLAUSULA DECIMA** : Nos termos do inciso IV, do Artigo 53 do Decreto 1.800 de 30/01/96, os sócios qualificados no preâmbulo deste contrato, declaram que não estão condenados, em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis do exercício, com observância das prescrições legais, sendo assinadas pelos sócios e por contabilista devidamente registrado perante os órgãos competentes.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRA  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Follin  
Escritor

Wilson Fernandes  
Aguardante

CNPJ Nº 13.482.931/0001-10



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA :** Os lucros apurados anualmente ou em balanços parciais terão, com observância das prescrições legais, a destinação que lhes derem os sócios, havendo prejuízo, os mesmos ficarão em suspenso na contabilidade para serem compensados no exercício seguinte.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande-MS para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 10 de Dezembro de 2002.

10/12/02

*Fabiana B. das Neves*  
OAB/MS-7332  
*Fabiana B. das Neves*

*[Signature]*

**EDUARDO CESAR MASSETTI.**

*[Signature]*

**PAULO ROBERTO MASSETTI.**

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
**SILVIA REGINA MASSETTI MARTINS**  
CPF Nº 528.260.401-97

*[Signature]*  
**ALTAIR GRACIANO MARTINS**  
CPF Nº 395.467.561-72

7º TABELIONATO  
Reconheço por verdadeira a firma  
*Fabiana B. das Neves*  
*Paulo Roberto Massetti*  
Campos Grande (MS)  
Em Teste... da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE  
Nº ADJ 55405  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Reconheço por verdadeira as firmas  
*Fabiana B. das Neves*  
*Paulo Roberto Massetti*  
9 de Dez 2002

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Oficial de Registro e Registro

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

Fis. SP  
21

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO

SOB Nº 2002/002 DO

LIVRO A - 2002/002 E REGISTRADO SOB Nº

NO LIVRO Nº

A 10  
DOU FÉ  
CAMPO GRANDE (MS)

21 DE 02 DE 2.003

4º SERVIÇO NOTARIAL

ESTE DOCUMENTO  
RECEBEU O SELO

11/15/03  
214

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ (MF) 15.452.261/0001 - 10

EMBAUIMENTO - R\$	<u>210,50</u>
FUNJECC 3% - R\$	<u>6,31</u>
TABELA J - R\$	<u>810</u>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.792.958-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/AGO/2000

Nome: EDUARDO CESAR MASSETTI

Município: CESAR MASSETTI

Nome: E - MARIA EMILIA MASSETTI

Naturalidade: S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 08/FEV/1960

DOC ORIGEM: CAMPO GRANDE - MS

CAMP. GRANDE

CC: LV - B115/ELS. 0038/N. 009183

CPF: 006786248/95

PI S 10821718018

ASSISTENTE DO DIRETOR

FEI N.º 7116 DE 290983

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

018.3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fis. 533



# MASSETTI – ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

## **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR MENORES DE IDADE NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA**

### DECLARAÇÃO

MASSETTI - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.639.809/0001-81, sito a Rua Acalifas nº 58 – Carandá Bosque – CEP. 79.032.390, Campo Grande – MS, declara sob as penas da lei que até a presente data não constam em nosso quadro de funcionários menores de idade que exerçam qualquer atividade relacionada ao objeto desta licitação ou outro qualquer, de acordo com Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº. 9.854/99).

Campo Grande-MS, 21 de Janeiro de 2013

Eduardo Cesar Massetti  
RG: 13.792.958-4/SSP/SP

**05.639.809/0001-81**

MASSETTI ASSESSORIA E  
CONSULTORIA S/C LTDA

R.: ACALIFAS Nº 58  
B.: CARANDÁ BOSQUE II - CEP: 79.032-390

CAMPO GRANDE - MS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.639.809/0001-81  
Certidão n°: 9471637/2012  
Expedição: 19/10/2012, às 11:50:08  
Validade: 16/04/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.639.809/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# **MASSETTI – ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**

## **DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

### **DECLARAÇÃO**

MASSETTI - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.639.809/0001-81, sito a Rua Acalifas nº 58 – Carandá Bosque – CEP. 79.032.390, Campo Grande – MS, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Grande – MS, 21 de Janeiro de 2013

Eduardo Cesar Massetti  
RG. 13.792.958-4/SSP/SP

**05.639.809/0001-81**

MASSETTI ASSESSORIA E  
CONSULTORIA S/C LTDA

R.: ACALIFAS Nº 58  
B.: CARANDA BOSQUE II - CEP: 79.032-390

**CAMPO GRANDE - MS**



# MASSETTI – ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MASSETTI- Assessoria e Consultoria S/S Ltda, inscrita no CNPJ. 05.639.809/0001-81, por intermédio de seu representante legal o Senhor Eduardo César Massetti, portador da Carteira de Identidade nº. 13.792.958 expedida pela SSP/SP e de CPF. 006.786.248-95, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da Carta-Convite nº: 001/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- ( X ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº: 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Campo Grande MS, 21 de Janeiro de 2013.

05.639.809/0001-81  
MASSETTI – ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C Ltda  
CNPJ. 05.639.809/0001-81  
R.: ACALITAS Nº 08  
B.: CARANDA BOSQUE II - CEP: 79.032-390  
CAMPO GRANDE - MS

**MASSETTI – ASSESSORIA E CONSULTORIA  
S/C LTDA**



**DECLARAÇÃO DO ACEITE DO TEOR DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

MASSETTI - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.639.809/0001-81, sito a Rua Acalifas nº 58 – Carandá Bosque – CEP. 79.032.390, Campo Grande – MS, declara sob as penas da lei de que conhece e aceita o teor completo do Edital nº. 001/13, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Campo Grande – MS, 21 de Janeiro de 2013

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Cesar Massetti'.

Eduardo Cesar Massetti  
RG. 13.792.958-4/SSP/SP  
**05.639.809/0001-81**

MASSETTI ASSESSORIA E  
CONSULTORIA S/C LTDA

R.: ACALIFAS Nº 58  
B.: CARANDÁ BOSQUE II - CEP: 79.032-390

CAMPO GRANDE - MS

ENVELOPE " I " – HABILITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA - CONVITE Nº 001/2013  
Data da abertura: 23/01/2013– horário: 09:horas  
Atlas – Asses. E Planejamento Ltda.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DA OITAVA ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
"ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA" ME  
CNPJ n.º 06.026.300/0001-26 NIRE: 54200796261**

**CLEITON GOMES TEODORO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, Técnico em Contabilidade CRC MS 002108/0-6, residente e domiciliado à Rua Hermenegildo Pereira nº 480, Vila Bandeirantes, CEP: 79006.490, em Campo Grande-MS, filho de José Teodoro Filho e Noêmia Gomes Teodoro, nascido aos 19/01/55, na Cidade de Campo Grande – MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.231.255/SSO/MS, expedida em 14/09/98 e do CPF sob nº 108970461-53 e **LÚCIA NOBRE DE MIRANDA PALHANO**, brasileira, Técnica em Contabilidade, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em: 14 de maio de 1954, na cidade de Cuiabá/MT, filha de Manoel N. de Miranda e de Benedita L. de Oliveira, residente à Avenida Salgado Filho, nº 356, b. Amambai, Campo Grande-MS CEP 79.005-300, portadora do CRC MS 001147/O-0 e do CPF sob nº 073.801.941-00.

**ÚNICOS SÓCIOS** componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de: **ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME** e tem sua sede à Rua Aniceto da Costa Rondon, nº 145, Vila Bandeirante, Campo Grande-MS, CEP: 79.090.291, com seu ato constituído registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200796261 em 25/11/2003, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.026.300/0001-26, de comum acordo resolvem proceder com a seguinte alteração do contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto Social, Altera-se o objeto Social da empresa para: Serviços de Contabilidade, Assessoria e Planejamento Contábil, Gestão Pública, Pesquisas de Opinião Pública, Processamento de dados, Manutenção em Redes e Computadores. -

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Da Constituição do Capital Social, O Capital Social da Empresa é de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) inteiramente integralizados, em moeda corrente do País e divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$: 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas entre os sócios na seguinte proporção:

<b>Cleiton Gomes Teodoro</b>	9.900 Quotas	R\$1,00	R\$ 9.900,00
<b>Lúcia Nobre de Miranda Palhano</b>	100 Quotas	R\$1,00	R\$ 100,00
<b>Total</b>	10.000 Quotas		R\$10.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Da Transferência ou venda das quotas fica expressamente proibida à venda ou transferências de quotas ou sessão das mesmas a terceiros, sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo igualdade de condições ao outro sócio o direito de adquiri-las. Em caso de falecimento de algum sócio, será efetuado o balanço e os herdeiros ou sucessores serão admitidos como sócios, na mesma proporção do de cujos, desde que observado os requisitos necessários no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Único** - A cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, das quotas sociais somente poderá ocorrer, quando adquiridas por terceiro não sócio, se o adquirente for Contabilista ou outro profissional liberal e todos registrados em seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional alterando-se o objeto social se necessário for.

**CLÁUSULA QUARTA** – Da Responsabilidade dos Sócios a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

**Parágrafo Único** - A Responsabilidade técnica pela execução dos serviços prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, estará assim distribuída entre os sócios.

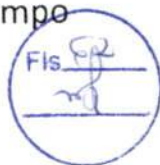
**LÚCIA NOBRE DE MIRANDA PALHANO:** Técnico em Contabilidade, CRC/MS-00114/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c."

**CLEITON GOMES TEODORO:** Técnico em Contabilidade, CRC/MS nº 002108/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c."

**CLÁUSULA QUINTA** - Da Administração e Uso da Razão Social o sócio **CLEITON GOMES TEODORO** fica investido nos cargos de Diretos e Administrador da Sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para atingir em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente.

**Parágrafo Único** - O Administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Do Prazo de duração, A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo seu início em 01/12/2003.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Da Escrituração e Balanço

No final de cada ano social, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único - Do Pró-Labore, Os Sócios e Administradores terão direito a retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – Da Declaração do Administrador, O Administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade. Por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o excesso a cargos a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA** – Do Foro deste Contrato

Fica eleito o Foro de Campo Grande – MS, para exercício e cumprimento bem como para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas capazes e cientes.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, pois não sofreram modificações com este instrumento.

Campo Grande – MS, 12 de outubro de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**CLEITON GOMES TEODORO**  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**LÚCIA NOBRE DE MIRANDA PALHANO**  
Sócio

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**EDER RODRIGUES RG/979753/SSP/MS**

-----  
  
\_\_\_\_\_  
**ITAMAR LARREA RODRIGUES/RG/001770971/SEJUSP/MS**

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2010 <b>573.038</b>	
SOB O NÚMERO: 54283799	
Protocolo: 10/083760-3	
Empresa: 54 2 0079626 1	
ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME	
	
<b>IVALDO DOMINGOS DA ROCHA</b> SECRETARIO GERAL	



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
19/01/1955	BRASILEIRA	CAMPO GRANDE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
30/12/1977	108.970.461-53	001231265 56P-MS
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	COLEGIO DOM BOSCO	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.206/75.




DATA DE EXPEDIÇÃO  
03/01/2008

*Luiz Henrique de Souza*  
Luiz Henrique de Souza  
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	001.231.255	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/ago/2008
NOME	Cleiton Gomes Teodoro		
FILIAÇÃO	José Teodoro Filho e Noemia Gomes Teodoro		
NATURALIDADE	Campo Grande-MS	DATA DE NASCIMENTO	19/jan/1955
D SEM	668 L B-004 F 068 Ribas do Rio Pardo-MS		
CPF	108970461-53	<i>M. Fran de Moraes</i> Marily Fran de Moraes Perito Papiloscopista	
ASSINATURA DO DIRETOR			

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



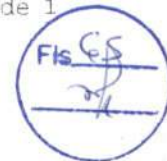
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SE ANTE O TRIBUNAL REGISTRO DE VOTO - JUSTIÇA ELEITORAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.026.300/0001-26  
Certidão n°: 9463702/2012  
Expedição: 19/10/2012, às 10:41:54  
Validade: 16/04/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.026.300/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# ATLAS

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

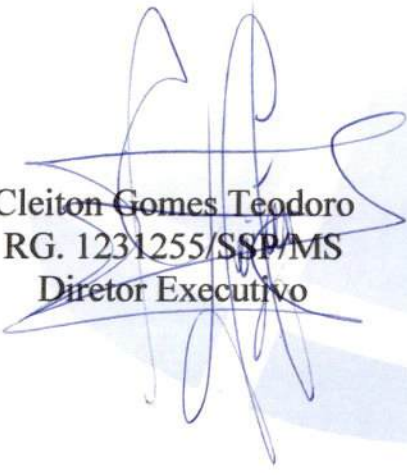


## **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR MENORES DE IDADE NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA**

### DECLARAÇÃO

ATLAS – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06026300000126, sito a Rua Aniceto da Costa Rondon, nº 145 Vila Bandeirantes – CEP. 79.090.291, Campo Grande – MS, declara sob pena da lei que até a presente data não constam em nosso quadro de funcionários menores de idade que exerçam qualquer atividade relacionada ao objeto desta licitação ou outro qualquer, de acordo com Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº. 9.854/99).

Campo Grande-MS, 17 de janeiro de 2013

  
Cleiton Gomes Teodoro  
RG. 1231255/SSP/MS  
Diretor Executivo



# ATLAS

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

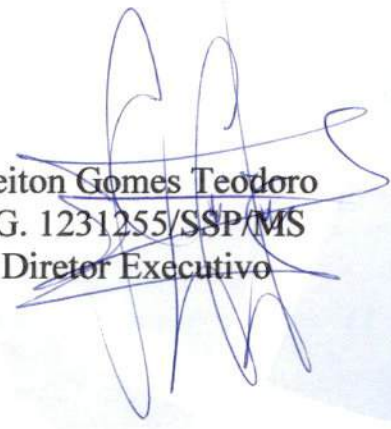


## **DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

### **DECLARAÇÃO**

ATLAS – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06026300000126, sito a Rua Aniceto da Costa Rondon, nº 145 Vila Bandeirantes – CEP. 79.090.291, Campo Grande – MS, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Grande – MS, 17 de janeiro de 2013

  
Cleiton Gomes Teodoro  
RG. 1231255/SSP/MS  
Diretor Executivo



# ATLAS

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.




## **DECLARAÇÃO DO ACEITE DO TEOR DO EDITAL**

### DECLARAÇÃO

ATLAS – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06026300000126, sito a Rua Aniceto da Costa Rondon, nº 145 Vila Bandeirantes – CEP. 79.090.291, Campo Grande – MS, declara sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital nº 001/2013, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Campo Grande – MS, 17 de janeiro de 2013

  
Cleiton Gomes Teodoro  
RG. 1231255/SSP/MS  
Diretor Executivo



# ATLAS

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ATLAS- Assessoria e Planejamento Ltda-ME, inscrita no CNPJ. 06.026.300/0001-26, por intermédio de seu representante legal o Senhor Cleiton Gomes Teodoro, portador da Carteira de Identidade nº. 1231255 expedida pela SSP/MS e de CPF. 108.970.461-53, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da Carta-Convite nº: 001/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:**

- ( X ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº: 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.**

**Campo Grande MS, 17 de Janeiro de 2013.**

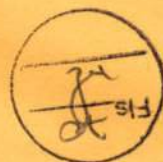
**ATLAS – Assessoria e Planejamento Ltda  
CNPJ. 06.026.300/0001-26**

NO  
ANDA - MS  
LICITAÇÃO

Horário: 09:00/h

Contabilidade Ltda-ME

**ENVELOPE "1" - HABILITAÇÃO PERMANENTE DA  
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
CARTA - CONVITE Nº 001/2013  
Data da abertura: 23/01/2013  
F.N.C - Assessoria, Consultoria**





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>07.774.072/0001-35</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>05/01/2006</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R MAL FLORIANO PEIXOTO</b>		<b>NÚMERO</b> <b>163</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>79.460-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>BNH</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CORGUINHO</b>	<b>UF</b> <b>MS</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>05/01/2006</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/01/2013 às 21:34:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:**  
**"F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA"**

- **FÁBIO ALEXANDRE DE CASTRO**, brasileiro, Contador inscrito no CRC-MS sob nº MS 007227/O-0 expedida em 26/02/2002, portador da Carteira de Identidade RG: 5.956.443-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, CPF: 820.111.331-49, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Mal Floriano Peixoto nº 163 BNH CEP: 79.460-000 na cidade de Corguinho MS e,

- **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, CRA sob o nº MS/0409 expedida em 17/01/1995, portador da Carteira de Identidade RG: 485.658 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Mato Grosso do Sul, CPF: 511.826.611-49, residente e domiciliado a rua Ouro Preto nº 619 Bairro jardim são Conrado, CEP: 79.093-280, por este contrato constituir uma Sociedade Simples Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob a denominação social de "**F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**" e terá sede e domicílio na Rua Mal Floriano Peixoto nº 163 BNH, na cidade de Corguinho/MS.

**Cláusula segunda** - O objeto da sociedade será Auditoria, assessoria, consultoria e perícia Contábil e Administrativa, Contabilidade pública e comercial, elaboração de processos seletivos para contratação de funcionários e prestadores de serviços, elaboração de projetos Contábeis e Administrativos, planejamentos de trabalhos na área Contábil e Administrativa, elaboração e apresentação de palestras na área Contábil e Administrativa, e capacitação em técnicas e legislações Contábeis e Administrativas de servidores públicos e privados.

**Cláusula terceira** - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, estará assim distribuído entre os sócios:

- **FÁBIO ALEXANDRE DE CASTRO**: Contador CRC/MS-007227/O-0, responderá pelos serviços Contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46;
- **LUIZ ANTONIO DE OLIEVRIA JUNIOR**: Administrador de Empresas CRA/MS 0409, responderá pelos serviços da área da Administração.

**Cláusula quarta** - O Capital Social será de R\$: 5.000,00 (cinco mil Reais), totalmente integralizados nesta ato em moeda corrente nacional, e dividido em 5.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum Real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

• **FÁBIO ALEXANDRE DE CASTRO**

Com o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), sendo 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo o valor total de r\$: 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta Reais), integralizadas neste ato em moeda corrente Nacional.

• **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Com o percentual de 5% (cinco por cento), sendo 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), integralizadas neste ato em moeda corrente Nacional.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, deverá ser formalizada através da competente alteração contratual.

**Parágrafo único** – Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica a do sócio alienante, o contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

**Cláusula sexta** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que obedecidos os requisitos estipulados no parágrafo único da cláusula quarta. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula sétima** - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula oitava** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Cláusula nona** - A administração da sociedade caberá ao sr.: **FÁBIO ALEXANDRE DE CASTRO** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**Cláusula décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**Cláusula décima primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

**Cláusula décima segunda** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios;

**Cláusula décima terceira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;



JUNTA

**Cláusula décima quarta** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade;

**Cláusula décima quinta** – A sociedade estará sujeita a todos os registros aos quais sua atividade está relacionada, principalmente no CRC/MS.

**Cláusula décima sexta** – O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo decreto nº 1.800 de 30/01/1996, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos.

**Cláusula décima sétima** – Fica eleito o foro da comarca de Rio Negro/MS, para dirimir os litígios relativos ao exercício e ao cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente documento em 03 vias.

Corguinho-MS, 05 de janeiro de 2006.

  
FABIO ALEXANDRE DE CASTRO

  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/01/2006 SOB O NÚMERO: 54200853834 Protocolo: 05/072000-7
F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

Fis 75  
13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

BOI ESCRITÓRIO

*Fabio Alexandre de Castro*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.956.443-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/1990

NOME FABIO ALEXANDRE DE CASTRO

FILIAÇÃO VALDIR BAPTISTA DE CASTRO  
VANIR MATTOS DE CASTRO

NATURALIDADE MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 18/02/1977

ORIGEM COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO  
C.NASC 4114, LIVRO=91, FOLHA=139

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 05/05/73 Art. 1º, II

1238168

TO VACINADO  
BRASIL LIVRE DA RUBÉOLA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FABIO ALEXANDRE DE CASTRO

Data de Nascimento 18/02/77

CPF de Inscrição 820111331-49



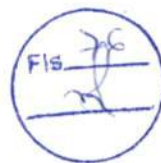
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Fabio Alexandre de Castro*  
FABIO ALEXANDRE DE CASTRO

S  
E  
R  
V  
I  
Ç  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/09/95



**F.N.C. ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

F.N.C. Assessoria, Consultoria e Contabilidade Ltda-ME, inscrita no CNPJ. 07.740.300/0001-26, por intermédio de seu representante legal o Senhor Fábio Alexandre de Castro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.956.443-9 expedida pela SSP/PR e de CPF. 820.111.331-49, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da Carta-Convite nº: 001/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº: 123/2006;**  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Corguinho - MS, 18 de Janeiro de 2013.






**DECLARAÇÃO DO ACEITE DO TEOR DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

F.N.C. Assessoria, Consultoria e Contabilidade Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 077.774.072/0001-35 sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163 BNH – CEP. 79.460.000, Corguinho – MS, declara sob as penas da lei de que conhece e aceita o teor completo do Edital nº: 001/2013, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Campo Grande – MS, 18 de Janeiro de 2013

  
Fábio Alexandre de Castro  
RG: 5.956.443-9/SSP/PR

07.774.072/0001-35

FNC - ASSESSORIA CONSULTORIA  
E CONTABILIDADE LTDA - ME

R.: MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 163  
CENTRO - CEP: 79.460-000

CORGUINHO - MS



**F.N.C. ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO**

F.N.C. Assessoria, Consultoria e Contabilidade Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 07.774.072/0001-35 sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163 BNH – CEP. 79.460.000, Corguinho – MS, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Grande – MS, 18 de Janeiro de 2013

Fábio Alexandre de Castro  
RG 5.956.443-9/SSP/PR

07.774.072/0001-35

FNC - ASSESSORIA CONSULTORIA  
E CONTABILIDADE LTDA - ME

R.: MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 163  
CENTRO - CEP: 79.460-000

CORGUINHO - MS



**F.N.C. ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR MENORES DE IDADE  
NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO**

F.N.C. Assessoria, Consultoria e Contabilidade Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 07.774.072.0001-35 sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163 BNH – CEP. 79.460.000, Corguinho – MS, declara sob as penas da lei, que até a presente data não constam em nosso quadro de funcionários menores de idade que exerçam qualquer atividade relacionada ao objeto desta licitação ou outro qualquer, de acordo com Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº. 9.854/99).

Corguinho-MS, 18 de Janeiro de 2013

Fábio Alexandre de Castro  
RG. 5.956.443-9/SSP/PR

**07.774.072/0001-35**

**FNC - ASSESSORIA CONSULTORIA  
E CONTABILIDADE LTDA - ME**

R.: MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 163  
CENTRO - CEP: 79.460-000

**CORGUINHO - MS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.774.072/0001-35

Certidão nº: 15035276/2013

Expedição: 04/01/2013, às 13:51:30

Validade: 02/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.774.072/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Câmara Municipal de Miranda-MS

11 – Certidão negativa de débito com o INSS e certificado de regularidade de situação com o FGTS (todas as modalidades);



*Com você, construindo o futuro*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000682012-06001300

Nome: ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

CNPJ: 06.026.300/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/11/2012.

Válida até 15/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06026300/0001-26  
**Razão Social:** ATLAS ASSESSORIA CONTABIL CONSULTORIA E PESQUISA LTDA  
**Endereço:** R ANICETO DA COSTA RONDON 145 / VL BANDEIRANTES / CAMPO GRANDE / MS / 79090-291

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2013 a 02/02/2013

**Certificação Número:** 2013010412195459746423

Informação obtida em 04/01/2013, às 11:09:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000422012-06001809

Nome: MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

CNPJ: 05.639.809/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/08/2012.

Válida até 11/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05639809/0001-81  
**Razão Social:** MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA SC LTDA  
**Nome Fantasia:** MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**Endereço:** R ACALIFAS 58 / CARANDA BOSQUE / CAMPO GRANDE / MS / 79032-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2013 a 20/02/2013

**Certificação Número:** 2013012200262093057762

Informação obtida em 22/01/2013, às 21:03:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000012013-06001072

Nome: F N C ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA  
- ME

CNPJ: 07.774.072/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/01/2013.

Válida até 02/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07774072/0001-35  
**Razão Social:** F N C ASSESSORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME  
**Nome Fantasia:** F N C ASSESSORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME  
**Endereço:** RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 163 / BNH / CORGUINHO / MS / 79460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2013 a 08/02/2013

**Certificação Número:** 2013011009314120121697

Informação obtida em 19/01/2013, às 21:11:48.

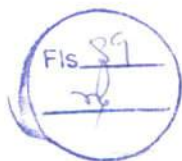
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



12 – Cópias das propostas e dos documentos que as instruem;

Câmara Municipal de Miranda-MS





ENVELOPE "II" PROPOSTA DE PREÇOS  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA - CONVITE Nº 001/2013  
Data da abertura: 23/01/2013- horário: 09:00/ h  
MASSETTI - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### DADOS DA LICITAÇÃO:

Convite Nº...: 001/2013      Critério: Menor Preço      Abertura: 16/01/2013 - 08:00:00  
 Processo Nº: 001/2013      Modalidade: Carta Convite      Julgamento: 23/01/2013 - 09:00:00

### PROPONENTE:

CNPJ: 05639809000181  
 Empresa: MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA      Fone: 67  
 End: RUA ACALIFAS, 58 - CARANDA BOSQUE II  
 Cidade: CAMPO GRANDE      Estado: MS

### OBJETO:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, convida Vsª. Srª. a apresentar a proposta de valores para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, a qual deverá ser entregue na sala de reunião deste órgão, nesta cidade, no dia 23/01/2013 as 09:00:00, unidade em que serão abertos os respectivos envelopes e divulgado seu conteúdo.

Saliente-se que não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
1	82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	Mensal	12,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62400,00	

Total.....:      12,00      R\$ 5.200,00      R\$ 62400,00

Declaramos aceitar, irrestitadamente, todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência.

Validade da Proposta: 60 DIAS

Prazo de Entrega: MENSAL

MIRANDA - MS, 16 de janeiro de 2013.

Carimbo da Empresa  
**05.639.809/0001-81**  
**MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**  
 R.: ACALIFAS Nº 58  
 B.: CARANDA BOSQUE II - CEP: 79.032-390  
**CAMPO GRANDE - MS**

Nome: EDUARDO CESAR MASSETTI  
 CPF: 006.786.248-95  
 Ass: \_\_\_\_\_  
 Data: 21/01/2013

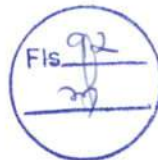


Com você, construindo o futuro



**ENVELOPE "II" PROPOSTA DE PREÇOS  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA - CONVITE Nº 001/2013**

**Data da abertura: 23/01/2013– horário: 09:00/horas  
Atlas – Asses. E Planejamento Ltda.**



## Câmara Municipal de Miranda-MS

<b>DADOS DA LICITAÇÃO:</b>			
Convite Nº...: 001/2013	Critério: Menor Preço	Abertura: 16/01/2013 - 08:00:00	
Processo Nº: 001/2013	Modalidade: Carta Convite	Julgamento: 23/01/2013 - 09:00:00	
<b>PROPONENTE:</b>			
CNPJ: 06026300000126	Empresa: ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA	Fone: 67	
End: RUA ANICETO DA COSTA RONDON, 145 - VILA BANDEIRANTES		Estado: MS	
Cidade: CAMPO GRANDE			
<b>OBJETO:</b>			
Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município			
Prezado Senhor,			
A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, convida Vsª. Srª. a apresentar a proposta de valores para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, a qual deverá ser entregue na sala de reunião deste órgão, nesta cidade, no dia 23/01/2013 as 09:00:00, unidade em que serão abertos os respectivos envelopes e divulgado seu conteúdo.			
Saliente-se que não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.			

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
1	82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	Mensal	12,00	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00	
Total.....:				12,00	R\$	R\$ 55.200,00	

Declaramos aceitar, irrevocavelmente, todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: Mensal

MIRANDA - MS, 16 de janeiro de 2013.

**06.026.300/0001-26**  
**ATLAS ASSESSORIA CONTÁBIL  
CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.**  
R. ANICETO DA COSTA RONDON, 145  
VL. BANDEIRANTES - CEP: 79.090-291  
CAMPO GRANDE - MS

Nome: *Antonio Carlos Rodrigues*  
CPF: *108970461-53*  
Ass: \_\_\_\_\_  
Data: *22/01/2013*



Com você, construindo o futuro

**PREÇOS  
ANDA - MS  
LICITAÇÃO**

**Horário: 09:00/h  
Contabilidade Ltda-ME**

**ENVELOPE "II" - PROPOSTA DE  
CAMARA MUNICIPAL DE MIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
CARTA - CONVITE Nº 001/2013-  
Data da abertura: 23/01/2013-  
F.N.C - Assessoria, Consultoria e**





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**DADOS DA LICITAÇÃO:**

Convite Nº...: 001/2013      Critério: Menor Preço      Abertura: 16/01/2013 - 08:00:00  
 Processo Nº: 001/2013      Modalidade: Carta Convite      Julgamento: 23/01/2013 - 09:00:00

**PROPONENTE:**

CNPJ: 07774072000135  
 Empresa: FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA      Fone:  
 End: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 163 - BNH  
 Cidade: CORGUINHO      Estado: MS

**OBJETO:**

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, convida Vsª. Srª. a apresentar a proposta de valores para ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, a qual deverá ser entregue na sala de reunião deste órgão, nesta cidade, no dia 23/01/2013 as 09:00:00, oportunidade em que serão abertos os respectivos envelopes e divulgado seu conteúdo.

Saliente-se que não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
1	82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a orgaos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do municipio.	Mensal	12,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00	

Total.....:	12,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
-------------	-------	--------------	---------------

Declaramos aceitar, irrevocavelmente, todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: mensal.

MIRANDA - MS, 16 de janeiro de 2013.

Carimbo da Empresa

**07.774.072/0001-35**

**FNC - ASSESSORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME**

R.: MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 163  
CENTRO - CEP: 79.460-000

**CORGUINHO - MS**

Nome: Fabio Alexandre de Castro

CPF: 820.555.335-49

Ass: [Assinatura]

Data: 18/01/2013



Com você, construindo o futuro





## Câmara Municipal de Miranda-MS

13 – Atas, relatórios, diligências e deliberação da comissão julgadora;



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às **09:00** horas do dia 23/01/2013 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, sito à **GENERAL CÂMARA, nº 253**, reuniram-se os membros da Comissão constituída dos senhores: **Celso Roberto Colombo, Eliethe Maria de Lima e Nereu Alberto Lunardi**, para sob a presidência do primeiro, dar início ao processo de abertura e julgamento da licitação nº **001/2013**, visando o(a) **Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município**, tendo sido encaminhado convites para os as seguintes licitantes/empresas:

**ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA** com sede à R: RUA ANICETO DA COSTA RONDON, nº 145, VILA BANDEIRANTES, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 06.026.300/0001-26  
**FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** com sede à R: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 163, BNH, na cidade de CORGUINHO-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 07.774.072/0001-35  
**MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA** com sede à R: RUA ACALIFAS, nº 58, CARANDA BOSQUE II, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 05.639.809/0001-81

Até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestaram interesse na participação, as mesmas empresas acima descritas que entregaram os envelopes na Secretaria da Câmara para a abertura das propostas. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, passando os envelopes "Habilitação" e "Proposta" para verificação da tempestividade, da apresentação e rubrica dos membros da Comissão. Estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura do envelope de Habilitação. Aberto, procedeu à análise das documentações, após a análise das documentações verificou que as empresas participantes acima mencionadas cumpriram com as determinações previstas no Edital do convite sendo consideradas HABILITADAS. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de "Propostas" das empresas habilitadas, passando as propostas para os membros da Comissão para rubrica, exame e análise. Que assim se apresentaram: empresa, **ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA** apresentou o valor global de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), empresa **FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** apresentou o valor global de R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais), empresa **MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**, apresentou o valor global de R\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), Diante da análise e exame das propostas e verificada a compatibilidade de preços com os praticados no Mercado, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade de seus membros classificar a proposta considerando o tipo "**MENOR PREÇO**" à Empresa **ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA**, que apresentou o valor global de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, classificada em primeiro lugar e vencedora do Certame. O critério utilizado para fins de classificação foi o de "**Menor Preço**", de acordo com o estipulado no Convite. Concluindo os trabalhos os membros da Comissão decidiram classificar o objeto do presente certame a favor da empresa acima citada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão. Eu, **Celso Roberto Colombo**, presidi a presente Sessão.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

No cumprimento da Lei 8.666/93, o presidente da comissão concedeu prazo de 02 dias úteis para eventual interposição de recurso com relação a esta licitação. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento dos trabalhos e, para constar foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, é assinado pela Comissão Permanente de Licitação.

MIRANDA/MS, 23 de Janeiro de 2013

**Celso Roberto Colombo**  
Presidente da CPL

**Eliethe Maria de Lima**  
Membro

**Nereu Alberto Lunardi**  
Membro



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### MAPA COMPARATIVO DA LICITAÇÃO

Na data de 23/01/2013 as 09:00:00, foram abertas as propostas referentes a Carta Convite nº 001/2013 requisitada pelo(s) seguinte(s) órgão(s):  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

#### Fornecedor: 8 - ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	Meses	12,00	4600,000000	55200

Qtde Vencedor: 1  
Soma Vencedor: 55.200,00

Qtde: 1,00  
Soma: 55200

#### Fornecedor: 9 - MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	Meses	12,00	5200,000000	62400

Qtde: 1,00  
Soma: 62400

#### Fornecedor: 25 - FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	Meses	12,00	5600,000000	67200

Qtde: 1,00  
Soma: 67200

Qtde Lote: 3,00  
Soma Lote: 67.200,00



Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### MAPA DE APURAÇÃO DA LICITAÇÃO

Na data de 23/01/2013 as 09:00:00, foram abertas as propostas referentes a Carta Convite nº 001/2013 requisitada pelo(s) seguinte(s) órgão(s):  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

**Fornecedor: 8 - ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA**

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
82	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.	Meses	12	4600,000000	55200,00

Qtde: 1  
Soma: 55.200,00

Qtde Lote: 1  
Soma Lote: 55.200,00



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 001/2013  
Carta Convite Nº 001/2013

Após análise criteriosa de todas as fases deste processo licitatório, da documentação nele contido e das propostas apresentadas por cada licitante, esta Comissão Permanente de Licitação opina favoravelmente sobre a proposta apresentada pela empresa/fornecedor **ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA** no valor de R\$ **55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, e ao mesmo tempo em que encaminha o presente processo à Assessoria Jurídica para nele emitir o seu parecer, sugere ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a adjudicação e homologação a favor do licitante vencedor.

MIRANDA/MS, 23 de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO ROBERTO COLOMBO**  
Presidente da Comissão de Licitação



*Com você, construindo o futuro*

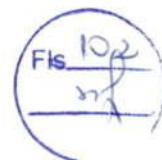


## Câmara Municipal de Miranda-MS

14- Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;



*Com você, construindo o futuro*



# Câmara Municipal de Miranda-MS

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o senhor **CELSO ROBERTO COLOMBO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

A  
D  
J  
U  
D  
I  
C  
A

R, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a (s) proposta(s) da(s) empresa(s): **ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA - 06.026.300/0001-26 R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos )**, declarada(s) vencedora(s) do certame licitatório, na modalidade de Carta Convite Nº. **001/2013**, pela Comissão de Licitação.

MIRANDA/MS, 28 de Janeiro de 2013.



\_\_\_\_\_  
**CELSO ROBERTO COLOMBO**

Presidente da Comissão de Licitações



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através do seu Presidente o Senhor **CELSO MORAES DE SOUZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

H  
O  
M  
O  
L  
O  
G  
A

R, com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite Nº. 001/2013, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

MIRANDA-MS, 31 de Janeiro de 2013.

KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS  
Presidente da Câmara Municipal



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

15- Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

NÃO HOUVE



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

16- Minuta de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

MINUTA DE CONTRATO – (ANEXO V)

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, n 253 – Praça Heróis da Laguna, Centro, nesta cidade de MIRANDA - MS, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Sra.º. Presidente, **Kátia Gissele Acunha Rôas**, brasileiro, casado, portador do RG. Sob o n.º. 1088867 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º. 899.031.371-8, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n.º 253, Praça Heroies da Laguna, na cidade de MIRANDA/MS.

**CONTRATADA:** ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... com sede na Rua ..... centro, na cidade de ..... - ..... por seu representante legal, o Sr.º.(a) ..... portador(a) do RG. Sob o n.º. .... SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o n.º. .... residente e domiciliada na Rua ..... na cidade de .....

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Licitação n.º. 001/2013, modalidade CONVITE n.º. 001/2013 e nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia ..... de ..... de ....., que é o prazo previsto para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO

4.1 - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de R\$ ..... (.....) que deverá ser pago o valor de R\$ ..... (.....) mensais, para todos os fins de direito.

4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados.





## Câmara Municipal de Miranda-MS

### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS

5.1 – O pagamento dos serviços será feito na medida em que forem sendo entregues ao CONTRATANTE e será no valor contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, que deverá especificar cada serviço, a quantidade e os preços, que deverão ser aqueles constantes da PROPOSTA DE PREÇO, apresentado pela CONTRATADA e que integra este edital como seu anexo.

5.2 - Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO de recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim.

5.3 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

5.4 – Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados.

5.5 – Quando da realização dos pagamentos o Município reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação de compra e venda formalizada.

5.6 – Os pagamentos estarão condicionados, ainda, à comprovação, pela CONTRATADA, de estar em dia com as obrigações perante a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação das Certidões Negativas respectivas.

### CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER

6.1 - Tendo em vista a obrigação do CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete à custa da outra, os preços propostos para cada produto poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

#### 7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A prestação dos serviços será de forma contínua sendo efetivada quando as sua necessidade;
- b) O Contratado obriga-se a fornecer e prestar os serviços em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, correção quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados;
- c) Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para o uso ou utilização;
- d) As despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte de pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços correrá a conta da CONTRATANTE;





## Câmara Municipal de Miranda-MS

- e) O contratante em hipótese alguma responderá a terceiros por crimes de ordem autoral cometido pelo contratado, dos sistemas mencionados no objeto do contrato;
- f) Executar os serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.

### 7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente;
- b) Noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;

### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente à operação de compra e venda, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas:

- a) Multa no valor correspondente a 1º (um por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
  - a.1) Todas às vezes em atrasar a execução dos serviços requisitados;
  - b.1) Na hipótese da execução dos serviços de qualidade inferior àquela solicitada;
- b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
  - a.1) Na hipótese da dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no ITEM "a" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato;
  - b.1) Na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública Municipal;

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, ainda que de igual valor.





## Câmara Municipal de Miranda-MS

**9.3** - A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta Cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**10.1** - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que o CONTRATANTE poderá, também, rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na Cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**11.1** - O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE**

**12.1** - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – O CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** - Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Miranda- MS, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.







## Câmara Municipal de Miranda-MS

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Miranda- MS, ..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Miranda  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XX  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CI-RG:  
CPF N°:

Nome:  
CI-RG:  
CPF N°:





## Câmara Municipal de Miranda-MS

### CONTRATO 001/2013

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, n 253 – Praça Heróis da Laguna, Centro, nesta cidade de MIRANDA - MS, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Sra. Presidente, **Kátia Gissele Acunha Rôas**, brasileiro, casado, portador do RG. Sob o n.º. 1088867 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º. 899.031.371-8, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n.º 253, Praça Heroies da Laguna, na cidade de MIRANDA/MS.

**CONTRATADA:** ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.026.300/0001-26 com sede na Rua Aniceto da Costa Rondon n 145 Vila Bandeirantes, na cidade de Campo Grande/MS CEP 79090-291, por seu representante legal, o Sr.º **CLEITON GOMES TEODORO**, portador do RG. Sob o n.º. 001.231.255/SSO/MS, inscrito(a) no CPF sob o n.º 108.970.461-53, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Licitação n.º. 001/2013, modalidade CONVITE n.º. 001/2013 e nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 01 de Fevereiro de 2014, que é o prazo previsto para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO**

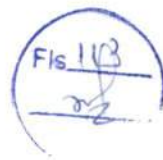
4.1 - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de **R\$ 55.200,00** (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) que deverá ser pago o valor de **R\$ 4.600,00** (Quatro Mil e Seiscentos Reais) mensais, para todos os fins de direito.

4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados.

1



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS

5.1 – O pagamento dos serviços será feito na medida em que forem sendo entregues ao CONTRATANTE e será no valor contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, que deverá especificar cada serviço, a quantidade e os preços, que deverão ser aqueles constantes da PROPOSTA DE PREÇO, apresentado pela CONTRATADA e que integra este edital como seu anexo.

5.2 - Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO de recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim.

5.3 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

5.4 – Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados.

5.5 – Quando da realização dos pagamentos o Município reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação de compra e venda formalizada.

5.6 – Os pagamentos estarão condicionados, ainda, à comprovação, pela CONTRATADA, de estar em dia com as obrigações perante a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação das Certidões Negativas respectivas.

### CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER

6.1 - Tendo em vista a obrigação do CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete à custa da outra, os preços propostos para cada produto poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

#### 7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A prestação dos serviços será de forma contínua sendo efetivada quando de sua necessidade;
- b) O Contratado obriga-se a fornecer e prestar os serviços em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, correção quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados;
- c) Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para o uso ou utilização;
- d) As despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte de pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços correrá a conta da CONTRATANTE;

2



Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

- e) O contratante em hipótese alguma responderá a terceiros por crimes de ordem autoral cometido pelo contratado, dos sistemas mencionados no objeto do contrato;
- f) Executar os serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.

### 7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente;
- b) Noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;

### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente à operação de compra e venda, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas:

- a) Multa no valor correspondente a 1º (um por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
  - a.1) Todas às vezes em atrasar a execução dos serviços requisitados;
  - b.1) Na hipótese da execução dos serviços de qualidade inferior àquela solicitada;
- b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
  - a.1) Na hipótese da dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no ITEM "a" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato;
  - b.1) Na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública Municipal;

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, ainda que de igual valor.

3



Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**9.3** - A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta Cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**10.1** - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que o CONTRATANTE poderá, também, rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na Cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**11.1** - O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE**

**12.1** - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** - Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Miranda-MS, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.






## Câmara Municipal de Miranda-MS

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Miranda- MS, 01 de Fevereiro de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
**Kátia Gissele Acunha Rôas**  
Contratante

  
ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME  
**Cleiton Gomes Teodoro**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Elizete Maria de Lima*  
CI-RG: *001506387*  
CPF Nº: *003.059.675-85*

Nome: *Marilda Henrique Pereira*  
CI-RG: *399.345*  
CPF Nº: *550/MS*  
*437.550.111-15*



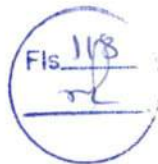


## Câmara Municipal de Miranda-MS

17- Outros comprovantes de publicação;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº.	001/2013
PROCESSO Nº.	001/2013
OBJETO:	Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município
EMPRESA VENCEDORA:	ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA
VALOR:	R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

MIRANDA /MS, 23 de Janeiro de 2013

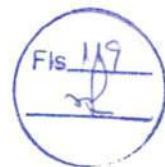
  
\_\_\_\_\_  
**CELSO ROBERTO COLOMBO**

Presidente da Com. Permanente de Licitação



*Com você, construindo o futuro*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 001/2013  
CARTA CONVITE Nº. 001/2013  
CONTRATO Nº 001/2013  
DATA: 01/02/2013

#### DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS  
CONTRATADA – ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS LEGISLATIVOS E ACOMPANHAR OS SENHORES VEREADORES (AS), QUANDO EM VISITA NA CAPITAL A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.001.2001- 3.3.90.39.00-00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



*Com você, construindo o futuro*

cia Social de Miranda, no uso de suas  
ções da plenária do CMAS, em reunião  
13.

STRATIVO SINTETICO ANUAL DA  
D COFINANCIAMENTO ESTADUAL  
D DE 2012.

ata de sua publicação.

ário.  
Miranda (MS), 08 de Março de 2013.

za do R...  
nte do  
de Assi social

de Miranda-MS

**3 - ADMINISTRATIVO**

*"Dispõe sobre o Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".*

Município de Miranda, Estado de Mato Grosso  
as, no uso de suas atribuições que lhe são

**OBJETO**

de Março (sexta feira), é feriado nacional, onde  
a Santa".

facultat Poder Legislativo Municipal, no

reiniciará as suas atividades normais no dia 01  
ras.

vigor na data de sua publicação.

ções em contrário.

registre-se,  
ublique-se,  
umpra-se.  
al de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,

er. Kátia Gláucia Apunha Rôas  
Presidente da Câmara

truinando o futuro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Ar. 120  
25

**DELIBERAÇÃO/CME N.º 051 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Vó Emiliana, de Miranda/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEIEF/CME n.º 017/2012, aprovado em Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2012, e o disposto no Processo n.º 036/2012,

**DELIBERA:**

Art. 1.º Fica Autorizado o Funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Vó Emiliana, de Miranda/MS, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 2013.

Art. 2.º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 14 de dezembro de 2012.

Mára Batista Almeida  
Presidente do CME

**HOMOLOGO**

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Mára Batista Almeida  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2013**

DATA: 01/02/2013

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CONTRATADA – ATLAS ASSESSORIA CONTABIL E PESQUISA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

OBJETO: serviços de Assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentárias, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as) quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**EXTRATO DO CONTRATO N. 001//2013**

DATA: 04/03/2013

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CONTRATADA – CAPATTI & REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

VALOR: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

OBJETO: serviços especializados de Advocacia para atender os interesses do Legislativo Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – MIRANDA MS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 003/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Data da Audiência Pública deste Município referente ao Fundo Municipal de Assistência Social: Data: 15/05/2013

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 28 de Janeiro de 2013.

Sueli Aparecida do Rosario  
Presidente do

Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – MIRANDA MS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 005/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o PLANO DE AÇÃO para Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda MS no exercício de 2013:

Proteção Social Básica:

- Benefício Eventual o valor de R\$ 1688,71 (Um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) mês/Piso Linear.

Proteção Social Especial:

- Casa de Proteção e Garantia da Criança e do Adolescente o valor de R\$ 2.940,30 (Dois Mil Novecentos e Quarenta Reais e Trinta e Quatro Centavos) mês/Piso Linear.

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE o valor de R\$ 1000,00 (Um Mil Reais) mês/Piso Linear.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 25 de Fevereiro de 2013.

Sueli Aparecida do Rosario  
Presidente do

Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 08 de Março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o DEBOLVIMENTO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXERCÍCIO 2012.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sueli Aparecida do Rosario  
Presidente do  
Conselho Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Miranda

DECRETO Nº 001/2013

A Presidente da Câmara Municipal de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Março de 2013, conferidas, PROMULGA a seguinte:

Considerando que no dia 27 de Março de 2013 se comemora a Pádua de Cristo – Sexta-feira Santa;

Art. 1º - Ficam estabelecidas as férias coletivas no dia 28 de Março de 2013 - Sexta-feira.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Miranda terá expediente no dia 27 de Abril (segunda-feira) das 07:00 às 11:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda  
27 de Março de 2013.

Com você, com o Brasil



## Câmara Municipal de Miranda-MS

18- Demais documentos relativos a licitação;



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO

Ao Setor de Contabilidade,

Prezado Senhor (a),

Autorizo o empenho a favor da empresa abaixo especificada, vencedor do processo licitatório nº 001/2013, modalidade **Carta Convite**.

FAVORECIDO: **ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA**  
CNPJ/CPF: **06.026.300/0001-26**.


VALOR GLOBAL: **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO: \_01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### OBJETO:

Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município

MIRANDA- MS, 01 de Fevereiro de 2013

  
KÁTIA GISSÉLE ACUNHA RÔAS  
Presidente da Câmara Municipal



*Com você, construindo o futuro*



## ANEXO I

<b>Órgão Licitante:</b>	Nome/Razão Social/PJ/PF CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA	CNPJ/CPF 15.465.008/0001-09
<b>Processo Administrativo:</b>	Número do Processo 001/2013	Data 16/01/2013
<b>Publicação Aviso Licitação:</b>	Nome do Jornal/Número/Data/Página MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - 16/01/2013	
<b>Modalidade da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade:</b> Carta Convite		
<b>Objeto:</b> Serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município		
<b>Valor da Licitação:</b>	0,00 ()	
<b>Concorrentes Habilitados</b>		
8 - ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA 9 - MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA 25 - FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA		
<b>Concorrentes Classificados</b>		
8 - ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA 9 - MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA 25 - FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA		
<b>Propostas/Lances</b>		
8 - ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA - 55.200,00 9 - MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA - 62.400,00 25 - FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - 67.200,00		
<b>Resultado da Licitação</b>		
<b>Concorrente (Nome/Razão Social/CNPJ/CPF)</b> ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA		<b>Valor Contratado</b> 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
<b>Contrato</b>	N.º 001/2013	<b>Data</b> 01/02/2013
<b>Contratantes</b>		
<b>Concorrente: (Nome/Razão Social/CNPJ/CPF)</b> ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA/06026300000126 MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA/05639809000181 FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA/07774072000135		<b>Contratado: (Nome/Razão Social/CNPJ/CPF)</b> 8 - ATLAS ASS. CONTABIL E PESQ. LTDA CNPJ/CPF: 06026300000126
<b>Representante Legal Contratante: Nome/CPF</b> Katia Gissele Acunha Roas CPF:		<b>Representante Legal Contratada: Nome/CPF</b> Cleiton Gomes Teodoro CPF: 10897046153
<b>Prazo de Vigência</b> 12 Mensal		<b>Valor Contratado:</b> 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
<b>Termo Inicial e Final do Contrato</b> 01/02/2013 - 01/02/2014		<b>Publicação Extrato do Contrato</b> JORNAL DA CIDADE - 05/04/2013

Responsável Licitação

Ordemador de Despesa

Kátia Gissele Acunha Roas  
Presidente



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### JUSTIFICATIVA

Os autos em epígrafe referem-se às despesas processadas pela Carta Convite nº. 001/2013, que resultou no Contrato Administrativo nº. 001/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS** e a Empresa **ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Elaboração e Análise de Projetos de Leis Orçamentárias, Decretos Legislativos e Acompanhar os Senhores Vereadores (as) quando em visita na capital a Órgãos Estaduais e Federais para Tratar de assuntos de interesse do município.

Primeiramente, temos a mencionar que a Câmara está satisfeita com os serviços prestados e que dos mesmos trariam prejuízos ao bom funcionamento administrativo, sendo que a Administração do Legislativo Municipal tem o interesse de continuar com o presente contrato.

Esclarecemos que o presente aditivo justifica-se diante das necessidades da prestação de serviços de Assessoria Técnica na Elaboração e Análise de Projetos de Lei, e são essenciais ao funcionamento deste Legislativo. Desta forma, e como a Câmara tem o interesse de continuar com o presente contrato, solicitamos a autorização do Srº. Presidente para formalização de termo Aditivo.

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciado aditivo de R\$ 50.600,00 (Cinqüenta Mil e Seiscentos Reais), na dotação orçamentária: 01.031.0101.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como acréscimo no prazo do instrumento contratual por mais 11 (onze) meses.

Ressaltamos que tal solicitação tem amparo no Artigo 57, Inciso IV § I, c/c Artigo 65, Inciso II, os valores estão dentro dos preços de mercado e que o contratado tem cumprido com as cláusulas contratuais.

Portanto, solicito que seja encaminhado ao jurídico para análise e emissão de parecer. São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Em, 31 de Janeiro de 2014.

*Eliethe Maria de Lima*

**ELIETHE MARIA DE LIMA**

Presidente da C.P.L.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

**Parecer Jurídico**

Em, 31/01/2014.

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2013, FIRMADO COM A EMPRESA **ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME.**

**Senhor Presidente;**

Motivou o presente parecer, a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação quanto à possibilidade de proceder aditamento referente ao Contrato Administrativo nº. 001/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Elaboração e Análise de Projetos de Leis Orçamentárias, Decretos Legislativos e Acompanhar os Senhores Vereadores (as) quando em visita na capital a Órgãos Estaduais e Federais para Tratar de assuntos de interesse do município.

A Justificativa apresentada pelo Presidente da C.P.L. aduz que:

- A Câmara Municipal está satisfeita com os serviços prestados.
- Os serviços de Assessoria Técnica na Elaboração e Análise de Projetos de Lei são essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal e sua troca traria prejuízos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Casa de Leis, sendo que a Câmara tem o interesse de continuar com o presente contrato.

Analisando sob o prisma da Lei nº. 8.666/93, temos que a hipótese de prorrogação mesmo não sendo devidamente prevista no ato convocatório, existe a possibilidade da elaboração de Termo Aditivo para prorrogar por mais 11 (onze) meses o Contrato firmado.

Com relação ao valor contratual, verificamos que o valor foi reajustado dentro do limite previsto em Lei.

Desta forma está devidamente formalizada e plenamente justificável a formalização de termo aditivo acrescentando o valor de R\$ 50.600,00 (Cinquenta Mil e Seiscentos Reais).

Enfatizamos que os valores estão dentro do preço de mercado, bem como que os procedimentos a serem efetuados têm o pleno conhecimento e aceite do contratado.

Temos a esclarecer que para a formalização da prorrogação do contrato será necessário a formalização de Termo Aditivo.



*Com você, construindo o futuro*

*[Handwritten signature]*  
*Fausto*





## Câmara Municipal de Miranda-MS

A presente alteração está com fundamentação legal tem amparo no Artigo 57, Inciso IV § I, c/c Artigo 65, Inciso II.

Temos ainda a mencionar que ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

Encaminhe-se ao Srº. Presidente para que seja autorizado à emissão de Termo Aditivo ao contrato, bem como empenho complementar no valor de R\$ 50.600,00 (Cinquenta Mil e Seiscentos Reais).

**Este é nosso parecer.**

**FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO**  
OAB/MS nº. 11.232  
Assessoria Jurídica

**Autorizo,**

**KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS**  
- Presidente do Legislativo Municipal -  
Miranda/MS



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2013

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E ACOMPANHAR OS SENHORES VEREADORES (AS) QUANDO EM VISITA NA CAPITAL A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – ESTADO DE MATRO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME”.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, 253, Praça Heróis da Laguna, Miranda/MS, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Srª. Presidente **KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS**, brasileira, vereadora, portadora da CI-RG n.º. 001.088.867 SSP/MS e CPF/MF n.º. 899.031.371-68, residente e domiciliada no município de Miranda/MS.

**CONTRATADA:** ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.026.300/0001-26, estabelecida na Rua Aniceto da Costa Rondon, n.º. 145, Vila Bandeirantes, na cidade de Campo Grande - MS, representada neste ato pelo Sr.º. **CLEITON GOMES TEODORO**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG n.º. 001.231.255 SSP/MS e do CPF/MF n.º. 108.970.461-53, residente e domiciliado no município de Campo Grande/MS.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este TERMO ADITIVO é celebrado de acordo com as disposições do inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo, aditar o Contrato Administrativo n.º. 001/2013, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

1.2 – **PRAZO:** Prorroga-se a vigência por mais 11 (onze) meses nos termos da Cláusula Terceira do Contrato que ora se adita, passando a vigorar em 03/02/2014 encerrando-se em 31/12/2014.



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.2 – **DOS VALORES:** Os contratantes atribuem ao presente aditivo o valor global de **R\$ 50.600,00** (Cinqüenta Mil e Seiscentos Reais), que deverá ser pago em parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 4.600,00** (Quatro Mil e Seiscentos Reais), para todos os fins de direito.

2.3 – **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento da Câmara Municipal de Miranda do corrente exercício financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº. 001/2013.

E por estarem às partes em pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MIRANDA/MS, 03 de Fevereiro de 2014.

  
KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS

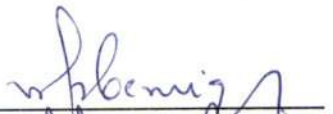
- Presidente do Legislativo Municipal -  
Contratante

  
CLEITON GOMES TEODORO

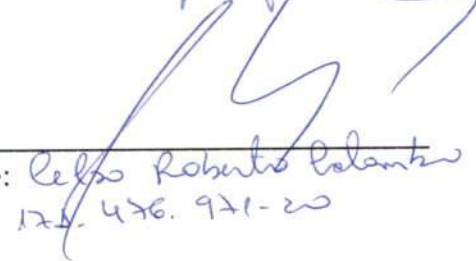
- Atlas Assessoria e Planejamento Ltda ME -  
Contratada

Testemunhas:

1.

  
Nome: Marilda H. Peres  
CPF: 437.550.111-15

2.

  
Nome: Celso Roberto Calanço  
CPF: 125.476.971-20



Com você, construindo o futuro

**DIGITALIZADO**

## CIPAL DE MIRANDA

Grosso do Sul

## ITAÇÃO

AL N.º 004/2014

TIVO N.º 685/2014.

de Mato Grosso do Sul, através da  
de Finanças, torna público que se  
de Pregão Presencial, nos termos

o para atendimento da secretaria  
com icimento parcelado de  
depa nto de compras.

ntação e proposta, deverão ser  
2.014 às 09:00 horas, no recinto  
atos sito à Praça Agenor Carrilho,  
também poderão as interessadas  
ecificações e bases da licitação.  
rá ser obtido, no endereço supra  
ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

4.

o da Silva  
ro

## CIPAL DE MIRANDA

o Grosso do Sul

## ITAÇÃO

AL N.º 005/2014

ATIVO N.º 691/2014.

de Mato Grosso do Sul, através da  
a público que se encontra aberta  
sencial, nos termos da legislação

culos novos tipo ambulância em  
le Saúde do Mato Grosso do Sul  
esse público.

entação e proposta, deverão ser  
e 2.014 às 08:00 horas, no recinto  
ratos, sito à Praça Agenor Carrilho,  
também poderão as interessadas  
ecificações e bases da licitação.  
rá ser obtido, no endereço supra  
ao valor de R\$30,00 (trinta reais),

014.

RI MENEZES

eira


**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2013**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.  
CONTRATADA: ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME.  
OBJETO – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A  
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRA-  
TO N.º. 001/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS  
ORÇAMENTÁRIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E ACOMPANHAR OS  
SENHORES VEREADORES (AS) QUANDO EM VISITA NA CAPITAL A  
ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS  
DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 03/02/2014 A 31/12/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM FUNDA-  
MENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI N.º. 8.666/93 COM  
A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º. 9.648/98.

ASSINAM: KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS – CONTRATANTE.  
CLEITON GOMES TEODORO – CONTRATADA.


**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO N.º 007/2013**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.  
CONTRATADA: POSTO DE SERVIÇO IDEAL LTDA.  
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A  
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º. 007/2013, OBJETIVANDO CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO  
CONTRATO, ACRESCENDO O VALOR DE R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS  
DE REAL) NA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA  
COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM  
FUNDAMENTO LEGAL NA ALÍNEA "B" DO INCISO II E §1º DO ART. 65  
DA LEI N.º 8.666/93, ALTERAÇÕES POSTERIORES CORRELATAS E  
JUSTIFICATIVA ANEXA AO PROCESSO N.º 007/2013, CUJO OBJETO  
É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECI-  
MENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS  
DO CONTRATO N.º 007/2013, NO QUE NÃO CONTRARIAR O TERMO  
ADITIVO.

ASSINAM: KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS – CONTRATANTE.  
KATSUAKI YASUNAKA – CONTRATADA.

MIRANDA/ MS, 02 DE JANEIRO DE 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – MIRANDA MS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 003/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2014.

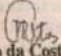
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXERCICIO DE 2013.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda (MS), 17 de Janeiro de 2014.

  
Célia Pinheiro da Costa Reginaldo dos Santos  
Presidente do  
Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – MIRANDA MS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 002/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miranda, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o PLANO DE AÇÃO para Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda MS no exercício de 2014;

Destaque Social Básico:



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a legislação pertinente:

OBJETO: aquisição de concreto usinado para execução de obras e serviços urbanos, em acordo com as solicitações nº 003/2014 e nº 002/2014.

EXECUÇÃO: direta;  
TIPO: menor preço por item;  
DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação deverá ser entregue até o dia 27 de Fevereiro de 2014, às 14h, na Coordenadoria de Licitações e Contratos nº 222 – Centro – neste Município, onde poderá ser lido e/ou obter o Edital contendo as especificações e a RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado, mediante o recolhimento de guias de recolhimento de valores em nome do Município de Miranda – MS, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Miranda – MS, 14 de Fevereiro de 2014.

Marcos Neme  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Finanças, encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a legislação pertinente:

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos para parceria com a Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul para atendimento a finalidade de interesse público.

EXECUÇÃO: direta;  
TIPO: menor preço;  
DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação deverá ser entregue até o dia 28 de Fevereiro de 2014, às 14h, na Coordenadoria de Licitações e Contratos nº 222 – Centro – neste Município, onde poderá ser lido e/ou obter o Edital contendo as especificações e a RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado, mediante o recolhimento de guias de recolhimento de valores em nome do Município de Miranda – MS, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Miranda – MS, 14 de Fevereiro de 2014.

SIMONE FERREIRA  
Pregoeira



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

Celebram entre si o Distrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2013, entre a CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA E A EMPRESA ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME.

I - CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, 253 Praça Heróis da Laguna, nesta cidade de MIRANDA - MS, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Srª. Presidente, Kátia Gisele Acunha Roas, brasileira, casada, portadora do RG. Sob o n.º. 1088867 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º. 899.031.371-68, residente e domiciliado na cidade de MIRANDA/MS.

II - CONTRATADA: ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.026.300/0001-26, estabelecida na Rua Aniceto da Costa Rondon, n.º. 145, Vila Bandeirantes, na cidade de Campo Grande - MS, representada neste ato pelo Sr.º. CLEITON GOMES TEODORO, brasileiro, empresário, portador da CI-RG n.º. 001.231.255 SSP/MS e do CPF/MF n.º. 108.970.461-53, residente e domiciliado no município de Campo Grande/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente distrato é regido pelos termos do contrato n.º 001/2013 e 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2013, em conformidade com o inciso II, Art. 79 da lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente distrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2013, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentárias, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as) quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

Cláusula Segunda: A DISTRATANTE e a DISTRATADA acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADA até a presente data e que os valores foram devidamente quitados pela DISTRATANTE, que entre si dão plena, rasa e geral quitação a esse valor pago e recebido, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.



Com você, construindo o futuro



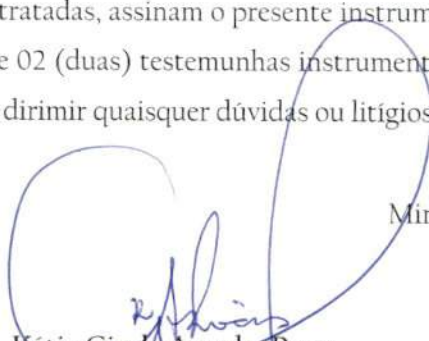
## Câmara Municipal de Miranda-MS

Parágrafo Único - Fica distratado o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais).

Cláusula Terceira: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

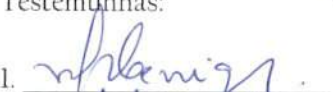
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo desde logo o foro da comarca de Miranda para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

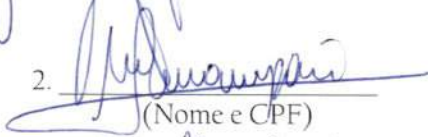
Miranda, 31 de Julho de 2014.

  
Kátia Gisele Acunha Roas  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda  
Distratante

  
Cleiton Gomes Teodoro  
Atlas Assessoria E Planejamento Ltda Me  
Distratada

Testemunhas:

1.   
(Nome e CPF) H. Maria  
399.347 SSP/MS

2.   
(Nome e CPF)  
918679 SSP/MS



Com você, construindo o futuro





### Nota de Anulação de Empenho

<b>DADOS DA ANULAÇÃO</b>		
Nº Anulação: 105	Tipo: 2	Data: 01/08/2014
Nº Empenho: 91	Nº Pagamento:	
<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome: 355 - ATLAS ASSESSORIA CONTÁBIL E PESQUISA LTDA	C.N.P./C.P.F.: 06.026.300/0001-26	
Endereço: Rua HERMENEGILDO PEREIRA,480	Cidade: CAMPO GRANDE UF MS	
<b>VALORES</b>		
Anulação: 23.000,00 (Vinte e Tres Mil Reais.)		
Empenho: 50.600,00 (Cinquenta Mil, Seiscentos Reais.)		
<b>HISTÓRICO DA ANULAÇÃO</b>		
anulação do empenho por motivo de Distrato.		
<b>DADOS DA DOTAÇÃO</b>		
Cód. Reduzido: 6		
Órg. Unid.: 01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA	
Função: 01	Legislativa	
Sub-Função: 031	Ação Legislativa	
Programa: 0001	Desenvolvimento da Camara Municipal	
Proj./Ativ.: 2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
F. Recursos: 0100	Recursos Ordinários	
<b>Detalhamento da Fonte de Recursos</b>		
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	23.000,00	
<b>VALORES DA DOTAÇÃO</b>		
Saldo Anterior: 180.245,97		
Lanç. Anulação: 23.000,00		
Saldo Atual: 203.245,97		
<b>ASSINATURAS</b>		
 Katia Gissele Acunha Boas Presidente	 Adilson Jose Saraiva 1º Secretário	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Estado de Mato Grosso do Sul

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013

PROC. ADM. Nº 005/2013

DISPENSA Nº 005/2013

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS

Contratada: ORCÍRIO CÁCERES FILHO

OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a da Cláusula Segunda- Do Prazo, passando a vigor de 18/05/2014 a 31/07/2014.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 005/2013.

ASSINANTES

Contratante: Marlene de Matos Bossay

Contratado: Orcirio Cáceres Filho

Miranda-MS, 19 de Maio de 2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Estado de Mato Grosso do Sul

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 030/2014, que versa sobre Aquisição de materiais de expediente e consumo em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizada em 04/07/2014, com início às 09:00h, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor por item, a licitante: ART VIDEO LTDA, o valor global da contratação é de R\$ 137.462,15 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Miranda - MS, 04 de Julho de 2014.

SIMONE FERRARI MENEZES  
Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Estado de Mato Grosso do Sul

### EXTRATO DO DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

DATA: 31 de Julho de 2014

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL MIRANDA- MS

CONTRATADA – ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME

OBJETO: a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e



## PREFEITURA M

Estado de M

### LEI Nº. 1316 DE 15

“DÁ NOME AO CONJUNTO HABITACIONAIS CONSTRUIDAS COM CONTRA PARTIDA DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - M

A Prefeita do Município de Miranda MARLENE DE MATOS BOSSAY, SABER, que a Câmara Municipal seguinte Lei:

Artigo 1º. O conjunto de 50 (cinquenta) pelo Estado de Mato Grosso do Sul Município de Miranda, será denominado

Parágrafo único – O conjunto acima seguinte situação:

Conjunto Habitacional Pagé de Mar habitacionais construídas na Rua Maidana e Rua José Espin, no Ba

Conjunto Habitacional Pagé de Mar habitacionais construídas na Rua Da A Estevão Aguilhar, no Bairro Novo La

Conjunto Habitacional Pagé de Mar habitacionais construídas na Rua Da A Shalon, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas de execução dotações próprias do orçamento v

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.

MARLENE DE  
Prefeita



## PREFEITURA M

Estado de M

### EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013 PROC. ADM Nº 001/2013 CONVITE Nº 001/2013

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MIRA

Contratada: WANDERLEY DE MC

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos características mínimas de 05 passageiros, motor capacidade mínima de 1500 cm³, combustível, e ar condicionado para Saúde e Saneamento, em conform

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1314 DE 15 DE JULHO DE 2014

"DÁ NOME A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) SITUADA À TRAVESSA MARIO D'ÁVILA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA"

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Estratégia Saúde da Família (ESF), situado à Travessa Mario D'Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda/MS, será denominada Estratégia Saúde da Família Rosalino Pereira Dantas.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1314 DE 15 DE JULHO DE 2014

"DÁ NOME A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) SITUADA À TRAVESSA MARIO D'ÁVILA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA"

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Estratégia Saúde da Família (ESF), situado à Travessa Mario D'Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda/MS, será denominada Estratégia Saúde da Família Rosalino Pereira Dantas.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1315 DE 15 DE JULHO DE 2014

"DÁ NOME A ACADEMIA DE SAÚDE, SITUADA À RUA BARÃO DO RIO BRANCO ESQUINA COM A RUA GENERAL AMARO BITTENCOURT, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA"

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Academia de Saúde, situado à Rua Barão do Rio Branco esquina com a Rua General Amaro Bittencourt, Centro, neste Município de Miranda/MS, será denominada Academia de Saúde Plínio Bento de Moraes.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITIVO 001 AO CONTRATO  
Nº 092/2013  
Nº 101/2013  
Nº 056/2013

MIRANDA-MS  
RAES MARQUES - ME  
Lotes de passeio contendo as seguintes especificações: (cinco) portas, capacidade 05 (cinco) unidades, capacidade de 66 (sessenta e seis) CV, para atender a Secretaria Municipal de Saúde com as especificações no Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Estado de Mato Grosso do Sul

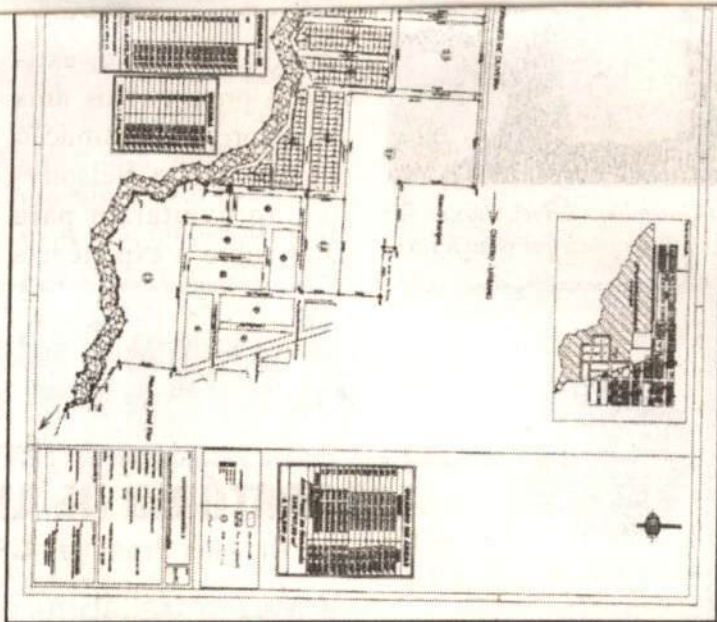
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 031/2014, ficam convocados os representantes das empresas: DECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICINAIS

Loteamento

Santos Albuquerque  
583.443.811-34

erto Paulo Pereira Almeida  
Enq<sup>o</sup> Civil - CREA 1698/D - MS



REITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RETO Nº 2364 DE 18 DE AGOSTO DE 2014  
EMBRO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE\*.

ssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato  
Sul, Sr<sup>a</sup>. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas  
es, e, considerando as eleições ocorridas na data de 15 de  
e 2014,

ETA:  
1º - Fica empossada na forma da Lei nº 1214 de 22 de dezembro  
09, como membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente  
Miranda/MS, a senhora Maiane Pawiloski da Silva;  
go 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando  
vogadas as disposições em contrário.  
Miranda-MS, 18 de agosto de 2013.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA COLOCAÇÃO DO CABEÇÁRIO DA CÂMARA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 001/2013**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

DATA: 31 de Julho de 2014

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL MIRANDA- MS

CONTRATADA – ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME

OBJETO: a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentárias, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as) quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente distrato é regido pelos termos do contrato nº 005/2013 e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013, em conformidade com o inciso II, Art. 79 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

VALOR: R\$ R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.001.2001- 3.3.90.39.00-00

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ou 15 anos  
- Centro - Aquidauana - MS



Soci  
Você

de 18 a 22 de Agosto de 2014 - Edição nº 1712

SECRETARIA DE 18 DE AGOSTO DE 2014  
ADOLESCENTE".  
"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".  
A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Srª MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições, e, considerando as eleições ocorridas na data de 15 de agosto de 2014,  
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados na forma da Lei nº 894 de 06 de julho de 1994, como membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Miranda/MS, as pessoas abaixo relacionadas:  
Titular: Maiane Pawiloski da Silva.  
Suplentes: Rosemeire Basílio Acunha Rodrigues  
Rogério Moraes dos Santos

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.  
Miranda-MS, 18 de agosto de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal

**CARIMBOS EM 1 HORA**  
**É SÓ NA GRÁFICA FERRARI**  
Rua Benjamin Constant, 520 - Fone: 3242-4177



**Fergraf**  
Jornal da Cidade

Quem esteve  
o jovem advog  
a homenagem  
- Que você seja  
nhos e que eu est  
pé todas as suas vit  
e eu quero estar ao s  
mentos, sonhos e te am  
você existir e fazer parte  
Feliz Aniversário meu Am  
Te amo Muito...

Fazenda da  
017-3242-4177

MIRANDA/MS  
Moacir de

Rof



PREFE

DEC  
"EMPOSSA M

A Excelen  
Grosso d  
atribuicã  
agosto  
DECR  
Artig  
de 2  
de A



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda - MS, 25 de agosto de 2014.

Ofício nº 0471/2014/GAB/CMM

Exmo. Sr.

CICERO ANTONIO DE SOUZA

MD. Presidente do Tribunal de Contas

Campo Grande - MS

Kátia Gissele Acunha Rôas, brasileira, maior casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 001088867 - SSP/MS e CPF nº. 899.031.371-68, residente e domiciliado à Rua Nova, 354, Bairro Aparecida, Miranda - MS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, MS, inscrito no CNPJ/MF nº 15.465.008/0001-09, em atendimento a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de Dezembro 2014

Estamos encaminhando para análise dessa Colenda Corte de Contas, cópias dos documentos da 2ª fase de pagamentos, anulação do empenho, distrato e publicação do extrato do distrato referente ao Processo Licitatório nº. 001/2013, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS e a Empresa ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME.

Na expectativa de estarmos cumprimento as normas legais, bem como as orientações recebidas desse Egrégio Tribunal, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Kátia Gissele Acunha Rôas  
Presidente da Câmara



Com você, construindo o futuro

## DI INATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TRIBUNAL DE CONTAS DE MS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. DES. JOSÉ NUNES DA CUNHA BLOCO 29

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

79031-902

CAMPO GRANDE


MS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

  
 Maria Helena Mendes  
 Assistente de Apoio

 RECEBIMENTO  
 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION DE MATO GROSSO DO SUL  
 09/09/2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EMAT DO EMPREENSA  
SIGNATURE DE L'AGENT
 Leandro Freitas de Sousa  
 Matr. 8.204.127-0  
 Agente de Correio/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE  
REC. IMENTO

AR

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

CORREIOS  
BRÉSIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ / : h	/ / : h	/ / : h
------------	------------	------------



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

C A M A R A M U N I C I P A L D E M I R A N D  
A

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R: G E N E R A L C A M A R A 2 5 3

CIDADE / LOCALITÉ

M I R A N D A

UF

M S

BRASIL

7 9 3 8 0 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR





**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**  
Recibo de Protocolo Provisório

Número do Protocolo: 001553355

Número do Ofício: 000

Ano do Ofício: 2014

Usuário: HENRIQUE NELSON DE LIMA

Município: MIRANDA

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Tipo Entrada: Documento

Data de entrada no protocolo: 15/10/2014 14:38:11

Data de emissão do relatório: 15/10/2014 14:38:17

Meio entrega: Guichê



# CAPATTI REZENDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR RONALDO CHADID, CONSELHEIRO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS),

PROCESSO N. TC/16491/2013  
PARECER PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV – 6462/2014  
PROTOCOLO N. 1448550  
TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 15604/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA (MS),

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.465.008/0001-09, com sede à Rua General Câmara, n. 253, Bairro Centro, cidade de Miranda (MS), representada por sua presidente, Vereadora KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.088.867 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 899.031.371-68, através de seu advogado infra-assinado, vem perante V. Exa. apresentar as justificativas a seguir:

## I – DOS FATOS

A Câmara Municipal de Miranda (CMM), no dia 15 de setembro próximo passado, foi intimada para apresentar justificativas relativas ao parecer supracitado, onde o ilustre procurador de contas solicitou comprovação quanto a necessidade de formalização do contrato.

Segundo o parecer, os serviços objeto do contrato são considerados atividade-fim do órgão, motivo pelo qual não poderiam ser terceirizados.

II – DA JUSTIFICATIVA

Com relação ao r. parecer ora justificado, o ilustre relator afirma que a CMM possui em seu quadro funcional contabilistas que deveriam estar aptos a exercer a função para qual a Atlas Assessoria e Planejamento Ltda. foi contratada.

Ainda, se o legislativo municipal julga possuir um número reduzido de funcionários, deveria promover concursos públicos e que fossem criadas novas vagas para seu quadro efetivo.

Todavia, analisando os contratos formalizados no ano de 2013, bem como receitas e despesas da CMM, o ilustre procurador deve levar em consideração alguns aspectos não observados:

- 1) Apesar de a CMM possuir em seu quadro funcional contabilistas aptos a prestar o serviço, houve a rescisão de contratos de funcionários, gerando a necessidade do desvio funcional e, por isso, a contratação da empresa Atlas Assessoria e Planejamento Ltda.;
- 2) Os gastos com folha de pagamento limitam-se em 70% da receita da CMM. Se observado as contas apresentadas relativas ao ano corrente de 2013, o ilustre procurador observará estar os gastos no limite constitucional. Neste sentido:

Além desses limites, o § 1.º do art. 29 - A, também acrescentado, estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, ou seja, a remuneração de todo o pessoal da Câmara dos Vereadores. O desrespeito a essa regra constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – 16ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012. F. 491.

# CAPATTI REZENDE

- 3) Ainda, analisando as receitas e despesas da CMM no ano de 2013, não houve sobra de duodécimo, motivo pelo qual não há que se falar em realização de concurso para seleção de servidores para o quadro de pessoal capaz de atender todas as necessidades do poder legislativo municipal. Também, devemos levar em conta que além dos gastos necessários à realização de um concurso, há o período necessário ao processo seletivo. Assim, deixando de contratar a empresa para utilizar o recurso à seleção de novos funcionários capacitados, haverá o acúmulo de serviço e o conseqüente prejuízo à sociedade;
- 4) A contratação de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentárias, decretos legislativos e acompanhamento de vereadores a órgãos estaduais e federais trata-se de atividade meio no processo, pois tem a finalidade de apenas assessorar na elaboração e análise das funções exclusivas dos vereadores – elaboração e análise de projetos de leis orçamentárias, decretos legislativos e acompanhamento de vereadores a órgãos estaduais e federais –. Ademais, por ser algo específico e atender momentaneamente as necessidades da CMM, e por ter agido buscando de maneira comprovada a maior vantagem à administração da CMM, anexamos o destrato do referido contrato. Neste sentido:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

.....

c) (Vetado).

.....

Parágrafo único. (Vetado).

I - justificação tecnicamente com a demonstração da vantagem para a administração em relação aos demais regimes;

II - os valores não ultrapassem os limites máximos estabelecidos para a modalidade de tomada de preços, constantes no art. 23 esta lei;

III - previamente aprovado pela autoridade competente.<sup>2</sup>  
(sublinhamos).

- 5) A contratação pontual, bem como o respeito ao limite obedece o que a lei de licitações, tendo como base o objeto e o valor estimado para contratação. Este assunto já foi assunto do Congresso Nacional de Excelência em Gestões:

Com base nestas regras, o gestor público tem meios para realizar contratações públicas de maneira transparente, por intermédio das modalidades ali estabelecidas: concurso, concorrência, leilão, tomada de preços e convite. A lei das licitações estipula que definir modalidade a ser utilizada para as contratações pressupõe considerar limites, tendo como base o objeto e o valor estimado para contratação.<sup>3</sup> (sublinhamos).

### III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os documentos existentes no processo, se levar em consideração a limitação de caixa da CMM, bem como a limitação (número) dos funcionários ativos daquela instituição, o ilustre procurador verá que a ordenadora de despesas respeitou a normatização vigente, cumprindo com seus deveres e responsabilidades, qual seja, agiu de maneira a busca maior vantagem à administração pública e respeitando ao limite obedece o que a lei de licitações, tendo como base o objeto e o valor estimado para contratação.

Deve-se levar em consideração que a ordenadora de despesas não pode gastar mais de 70% de sua receita com a folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, ou seja, a remuneração de todo o pessoal da Câmara dos Vereadores. Com isso, caso realizasse concurso ao preenchimento das vagas necessárias ao preenchimento de funcionários habilitados e necessários ao regular andamento dos serviços, não agiria de forma responsável com o dinheiro público, desobedecendo as normas legais.

<sup>2</sup> Lei n. 8666/93, redação dada pela Lei n. 8883/94.

# CAPATTI REZENDE

No caso em tela, importante destacar que, tendo ocorrido as rescisões e remanejamento de pessoal necessários ao regular andamento dos trabalhos da CMM, a ordenadora de despesas dispensou os serviços da empresa Atlas Assessoria e Planejamento Ltda. – ME no dia 31 de julho de 2014, economizando R\$ 27.600,00 aos cofres da CMM. Desde já requeremos a posterior juntada do referido destrato.

Ainda, analisando este egrégio tribunal, ao analisar as contas referentes à integralidade do exercício 2013 da CMM, verificará não haver sobras de caixa, o que inviabilizou a licitação da espécie concurso ao preenchimento de vagas por pessoas com capacidade técnica necessárias a atender as necessidades daquele órgão.

Outro aspecto a ser observado é que as Câmaras Municipais tem como finalidade a elaboração de leis e normas e fiscalização das contas da prefeitura. Portanto a prestação de serviços de assessoria na elaboração e análise de projetos de leis, decretos legislativos e acompanhamento de vereadores não é atividade-fim das Câmaras Municipais.

Por fim, além dos pontos já explanados, deve-se observar a obediência ao disposto na lei n. 8666/93, bem como demais normas vigentes, principalmente por este contrato, levando-se em consideração a realidade da CMM, alcançar a maior vantagem à administração pública, não havendo qualquer vantagem pessoal por parte da ordenadora de despesas ou pela contratada.

Aguarda deferimento.  
Campo Grande (MS), 15 de outubro de 2014.

  
FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO  
- OAB/MS 11232-

<sup>3</sup> [http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg8/anais/t12\\_0499\\_2465.pdf](http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg8/anais/t12_0499_2465.pdf).



**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

**Recibo de Protocolo Provisório**

Número do Protocolo: 001553355

Número do Ofício: 000

Ano do Ofício: 2014

Usuário: HENRIQUE NELSON DE LIMA

Município: MIRANDA

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Tipo Entrada: Documento

Data de entrada no protocolo: 15/10/2014 14:38:11

Data de emissão do relatório: 15/10/2014 14:38:17

Meio entrega: Guichê



# CAPATTI REZENDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR RONALDO CHADID, CONSELHEIRO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS),

PROCESSO N. TC/16491/2013  
PARECER PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV – 6462/2014  
PROTOCOLO N. 1448550  
TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 15604/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA (MS),

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.465.008/0001-09, com sede à Rua General Câmara, n. 253, Bairro Centro, cidade de Miranda (MS), representada por sua presidente, Vereadora KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.088.867 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 899.031.371-68, através de seu advogado infra-assinado, vem perante V. Exa. apresentar as justificativas a seguir:

## I – DOS FATOS

---

A Câmara Municipal de Miranda (CMM), no dia 15 de setembro próximo passado, foi intimada para apresentar justificativas relativas ao parecer supracitado, onde o ilustre procurador de contas solicitou comprovação quanto a necessidade de formalização do contrato.

Segundo o parecer, os serviços objeto do contrato são considerados atividade-fim do órgão, motivo pelo qual não poderiam ser terceirizados.

3  
1.5  
Fausto



II – DA JUSTIFICATIVA

Com relação ao r. parecer ora justificado, o ilustre relator afirma que a CMM possui em seu quadro funcional contabilistas que deveriam estar aptos a exercer a função para qual a Atlas Assessoria e Planejamento Ltda. foi contratada.

Ainda, se o legislativo municipal julga possuir um número reduzido de funcionários, deveria promover concursos públicos e que fossem criadas novas vagas para seu quadro efetivo.

Todavia, analisando os contratos formalizados no ano de 2013, bem como receitas e despesas da CMM, o ilustre procurador deve levar em consideração alguns aspectos não observados:

- 1) Apesar de a CMM possuir em seu quadro funcional contabilistas aptos a prestar o serviço, houve a rescisão de contratos de funcionários, gerando a necessidade do desvio funcional e, por isso, a contratação da empresa Atlas Assessoria e Planejamento Ltda.;
- 2) Os gastos com folha de pagamento limitam-se em 70% da receita da CMM. Se observado as contas apresentadas relativas ao ano corrente de 2013, o ilustre procurador observará estar os gastos no limite constitucional. Neste sentido:

Além desses limites, o § 1.º do art. 29 - A, também acrescentado, estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, ou seja, a remuneração de todo o pessoal da Câmara dos Vereadores. O desrespeito a essa regra constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – 16ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012. F. 491.

# CAPATTI REZENDE

- 3) Ainda, analisando as receitas e despesas da CMM no ano de 2013, não houve sobra de duodécimo, motivo pelo qual não há que se falar em realização de concurso para seleção de servidores para o quadro de pessoal capaz de atender todas as necessidades do poder legislativo municipal. Também, devemos levar em conta que além dos gastos necessários à realização de um concurso, há o período necessário ao processo seletivo. Assim, deixando de contratar a empresa para utilizar o recurso à seleção de novos funcionários capacitados, haverá o acúmulo de serviço e o conseqüente prejuízo à sociedade;
- 4) A contratação de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentárias, decretos legislativos e acompanhamento de vereadores a órgãos estaduais e federais trata-se de atividade meio no processo, pois tem a finalidade de apenas assessorar na elaboração e análise das funções exclusivas dos vereadores – elaboração e análise de projetos de leis orçamentárias, decretos legislativos e acompanhamento de vereadores a órgãos estaduais e federais –. Ademais, por ser algo específico e atender momentaneamente as necessidades da CMM, e por ter agido buscando de maneira comprovada a maior vantagem à administração da CMM, anexamos o destrato do referido contrato. Neste sentido:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

.....  
c) (Vetado).

.....  
Parágrafo único. (Vetado).

I - justificação tecnicamente com a demonstração da vantagem para a administração em relação aos demais regimes;

II - os valores não ultrapassarem os limites máximos estabelecidos para a modalidade de tomada de preços, constantes no art. 23 esta lei;

III - previamente aprovado pela autoridade competente.<sup>2</sup>  
(sublinhamos).

- 5) A contratação pontual, bem como o respeito ao limite obedece o que a lei de licitações, tendo como base o objeto e o valor estimado para contratação. Este assunto já foi assunto do Congresso Nacional de Excelência em Gestões:

Com base nestas regras, o gestor público tem meios para realizar contratações públicas de maneira transparente, por intermédio das modalidades ali estabelecidas: concurso, concorrência, leilão, tomada de preços e convite. A lei das licitações estipula que definir modalidade a ser utilizada para as contratações pressupõe considerar limites, tendo como base o objeto e o valor estimado para contratação.<sup>3</sup> (sublinhamos).

### III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os documentos existentes no processo, se levar em consideração a limitação de caixa da CMM, bem como a limitação (número) dos funcionários ativos daquela instituição, o ilustre procurador verá que a ordenadora de despesas respeitou a normatização vigente, cumprindo com seus deveres e responsabilidades, qual seja, agiu de maneira a busca maior vantagem à administração pública e respeitando ao limite obedece o que a lei de licitações, tendo como base o objeto e o valor estimado para contratação.

Deve-se levar em consideração que a ordenadora de despesas não pode gastar mais de 70% de sua receita com a folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, ou seja, a remuneração de todo o pessoal da Câmara dos Vereadores. Com isso, caso realizasse concurso ao preenchimento das vagas necessárias ao preenchimento de funcionários habilitados e necessários ao regular andamento dos serviços, não agiria de forma responsável com o dinheiro público, desobedecendo as normas legais.

<sup>2</sup> Lei n. 8666/93, redação dada pela Lei n. 8883/94.

# CAPATTI REZENDE

No caso em tela, importante destacar que, tendo ocorrido as rescisões e remanejamento de pessoal necessários ao regular andamento dos trabalhos da CMM, a ordenadora de despesas dispensou os serviços da empresa Atlas Assessoria e Planejamento Ltda. – ME no dia 31 de julho de 2014, economizando R\$ 27.600,00 aos cofres da CMM. Desde já requeremos a posterior juntada do referido destrato.

Ainda, analisando este egrégio tribunal, ao analisar as contas referentes à integralidade do exercício 2013 da CMM, verificará não haver sobras de caixa, o que inviabilizou a licitação da espécie concurso ao preenchimento de vagas por pessoas com capacidade técnica necessárias a atender as necessidades daquele órgão.

Outro aspecto a ser observado é que as Câmaras Municipais tem como finalidade a elaboração de leis e normas e fiscalização das contas da prefeitura. Portanto a prestação de serviços de assessoria na elaboração e análise de projetos de leis, decretos legislativos e acompanhamento de vereadores não é atividade-fim das Câmaras Municipais.

Por fim, além dos pontos já explanados, deve-se observar a obediência ao disposto na lei n. 8666/93, bem como demais normas vigentes, principalmente por este contrato, levando-se em consideração a realidade da CMM, alcançar a maior vantagem à administração pública, não havendo qualquer vantagem pessoal por parte da ordenadora de despesas ou pela contratada.

Aguarda deferimento.  
Campo Grande (MS), 15 de outubro de 2014.

  
FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO  
- OAB/MS 11232-

---

<sup>3</sup> [http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg8/anais/t12\\_0499\\_2465.pdf](http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg8/anais/t12_0499_2465.pdf).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

*Recb  
15/09/14.*

**TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 15604/2014**

PROCESSO TC/MS	: TC/16491/2013
PROTOCOLO	: 1448550
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO(A) DO PROCESSO	: KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: RONALDO CHADID

Pelo presente instrumento, fica Vossa Excelência, intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da correspondência presente justificativa(s) e/ou documento(s) acerca das irregularidades relatadas nos autos, descritos no parecer do MPC Nº 646/2014, o qual segue anexo, nos termos dos artigos 50, inc. II e 55, inciso II alínea "a", da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c art. 94 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, sob pena de revelia.

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de informar na resposta o nº do processo deste Tribunal - TC/16491/2013.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2014.

**RONALDO CHADID**  
Conselheiro Relator

GDH

**PARECER** : PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-6462/2014  
**PROCESSO TC/MS** : TC/16491/2013  
**PROTOCOLO** : 1448550  
**ÓRGÃO** : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
**ORDENADOR (A) DE DESPESAS** : KATIA GISSELE ACUNHA ROAS  
**CARGO DO ORDENADOR (A)** : PRESIDENTE DA CÂMARA  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013  
**RELATOR** : CONS. RONALDO CHADID  
**CONTRATADO (A)** : ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** : CONVITE Nº 01/2013  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO** : ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS LEGISLATIVOS E ACOMPANHAR OS SENHORES VEREADORES, QUANDO EM VISITA NA CAPITAL A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO  
**VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** : R\$ 55.200,00

Exmo. Sr. Conselheiro-Relator

Não obstante às irregularidades detectadas pela Equipe Técnica, reservando-se à posterior emissão de parecer conclusivo acerca da presente contratação, este Ministério Público de Contas solicita a V.Exa., a notificação do responsável pelo órgão para que comprove a necessidade da formalização do contrato e ainda justifique:

Os serviços objeto do contrato são considerados atividade-fim do órgão, motivo pelo qual não poderiam ser terceirizados.

Não se discute a possibilidade, em casos especiais, de contratação de serviço técnico profissional. Todavia, esta hipótese é admitida para prestação de serviços de atividade-meio, nos termos do Parecer C n.00/0044/2001.

Se a Administração Pública tem contabilistas em seu quadro de funcionários, esses deveriam estar aptos a exercer a função para qual a Atlas Assessoria e Planejamento Ltda. ME foi contratada.

Ainda, se a Prefeitura Municipal julgar possuir um número reduzido de funcionários, deveria promover concurso público para preencher todas as vagas; ou ainda, se já ocupadas, que fossem criadas novas vagas para seu quadro efetivo.



Não é saudável a prática, por parte da Administração Pública, de contratação por meio de contratos administrativos, independente do procedimento licitatório utilizado, quando é possível a contratação mediante concurso público.

Ademais, cabe ressaltar, que é dever do Ordenador manter seu quadro de funcionários atualizados e capacitados.

Após a notificação, retornem os autos para emissão de parecer.

É requerimento.  
Em 16 de junho de 2014.

**TERTO DE MORAES VALENTE**  
Procurador de Contas

KASS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DESPACHO** : DSP-G.RC-11996/2014  
**PROCESSO TC/MS** : TC/16491/2013  
**PROTOCOLO** : 1448550  
**ÓRGÃO** : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS  
**ORDENADORA DE** : KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS  
**DESPESAS**  
**CARGO DA ORDENADORA** : PRESIDENTE DA CÂMARA  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONTRATO ADMINISTRATIVO - 01/2013  
**CONTRATADO (A)** : ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-ME  
**PROCEDIMENTO** : CONVITE - 01/2013  
**LICITATÓRIO**  
**OBJETO DA** : ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJE-  
**CONTRATAÇÃO** : TOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS LEGISLATIVOS E  
ACOMPANHAR OS SENHORES VEREADORES, QUANDO EM VISI-  
TA NA CAPITAL A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRA-  
TAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO  
**VALOR INICIAL DA** : R\$ 55.200,00  
**CONTRATAÇÃO**

### DESPACHO

Diante do Parecer nº 646/2014, do Ministério Público de Contas, acerca do contrato administrativo nº 01/2013, examinado nestes autos, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa<sup>1</sup>, **INTIME-SE**, nos termos do artigo 110, inciso II, c<sup>2</sup>, da RN/TC/MS 76/13, a Ordenadora de Despesas, Sra. Kátia Gissele Acunha Roas, para que no prazo de 30 (trinta) dias<sup>3</sup>, contados da data do recebimento da correspondência física<sup>4</sup>, apresente documentos e/ou justificativas necessários à correta instrução processual, consoante apontamentos efetuados no Parecer que segue anexo.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 12 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

ASP

<sup>1</sup> Art. 80. Ao processo no Tribunal são aplicáveis os seguintes princípios:

I - do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas, no que couberem e sem prejuízo de outras, as disposições dos arts. 21, 49 a 55, 66 a 74 e 81 da Lei Complementar n. 160, de 2012, e as deste Regimento;

<sup>2</sup> Art. 110. Recebidos os autos do processo pela unidade de auxílio técnico e administrativo competente, caberá inicialmente à sua chefia, se necessário, no prazo de trinta dias:

II - solicitar ao Conselheiro relator que determine:

c) a intimação do jurisdicionado, para que ele preste outros esclarecimentos ou informações, ou apresente outros documentos ou dados, não compreendidos nas disposições do inciso I.

<sup>3</sup> Art. 191. Os prazos compreendidos nas disposições deste Regimento e da Lei Complementar n. 160, de 2012, são sintetizados ou estabelecidos, conforme o caso, nos seguintes termos:

XII - trinta dias — para:

b) a unidade de auxílio técnico e administrativo competente:

2. solicitar ao Conselheiro relator da matéria as providências compreendidas nas disposições do art. 110, *caput*, II, a, b e c;

4 Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

II - na data:

a) do recebimento da correspondência física ou eletrônica;





## **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

### **Recibo de Protocolo Provisório:**

Número do Protocolo: **001485211**  
Número do Ofício: **141**  
Ano do Ofício: **2014**  
Usuário: **HENRIQUE NELSON DE LIMA**  
Município: **MIRANDA**  
Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
Tipo de Entrada: **Documento**  
Data de entrada no protocolo: **20/03/2014 16:35:55**  
Data de emissão do relatório: **20/03/2014 16:36:17**  
Meio Entrega: **Guichê**



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Ofício nº. 00141/2014/GAB/CMM

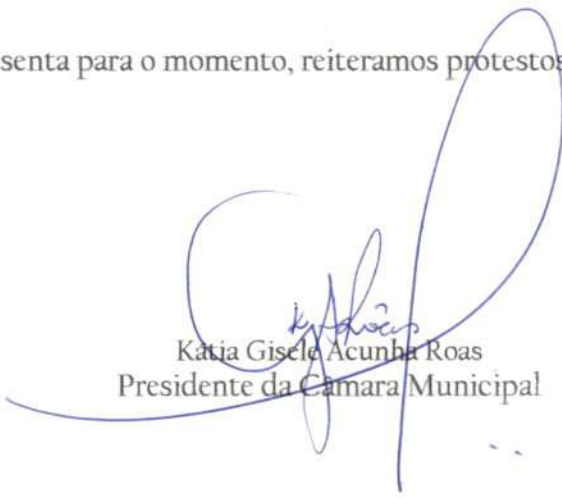
Miranda – MS, 19 de Março de 2014.

Ilmo. Sr.  
Ronaldo Chadid  
MD. Conselheiro do Tribunal de Contas  
Campo Grande - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Kátia Gisele Acunha Roas**, brasileira, casada, portadora do RG. Sob o nº. 1088867 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 899.031.371-68, residente e domiciliado na cidade de MIRANDA/MS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, justificativas as notificações apontados através do Processo **TC/16491/2013** e Protocolo nº 1448550.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Kátia Gisele Acunha Roas  
Presidente da Câmara Municipal



*Com você, construindo o futuro*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE PROCESSUAL : ANP-5ICE-9703/2013  
PROCESSO TC/MS : TC/16491/2013  
PROTOCOLO : 1448550  
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ORDENADORA DE DESPESAS : KATIA GISSELE ACUNHA ROAS  
CARGO DA ORDENADORA : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013  
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID  
CONTRATADA : ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME  
PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 001/2013  
LICITATÓRIO :  
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS LEGISLATIVOS E ACOMPANHAR OS SENHORES VEREADORES (AS), QUANDO EM VISITA NA CAPITAL A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.  
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 55.200,00  
VIGÊNCIA : 01/02/13 A 01/02/14

### I. DA INTRODUÇÃO

O processo, acima identificado, foi encaminhado a esta Corte de Contas, em atenção às determinações contidas na RN/TC/MS nº 057/06 e IN/TC/MS nº 035/11, para verificação do cumprimento da legislação federal que trata das licitações e contratações públicas.

A presente análise refere-se ao **Contrato nº 001/2013** (peça 21), originário do procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 001/2013**, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.465.008/0001-09 e a empresa Atlas Assessoria e Planejamento Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.300/0001-26.

### II. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Em análise aos autos, vislumbramos o encaminhamento da seguinte documentação exigida pela Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011:

1. Cópia da documentação referente à licitação (peças 1/20);
2. Cópia do contrato (peça 21);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 11469/2013**

PROCESSO TC/MS : TC/16491/2013  
PROTOCOLO : 1448550  
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
INTERESSADO(A) DO PROCESSO : KATIA GISSELE ACUNHA ROAS  
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATOR(A) : RONALDO CHADID

Pelo presente instrumento, fica Vossa Excelência, intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aqui: data do recebimento da correspondência, apresentar justificativa(s) e/ou documento(s) necessários para sanar as irregularidades relatadas nos autos, descritos no "item III – Do Relatório" da Análise Processual ANP-5ICE-9703/2013, o qual segue anexo, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 50, inc. II e 55, inciso II alínea "a", da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c art. 210 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n. 57, de 7 de junho de 2006.

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de informar na resposta o nº do processo deste Tribunal TC/16491/2013.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2013.

**RONALDO CHADID**  
Conselheiro Relator

GDH



TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

N.º DESPACHO : DSP-G.RC-22898/2013  
PROCESSO TC/MS : N.º TC/16491/2013  
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ASSUNTO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2013

**DESPACHO**

**INTIME-SE** a Ordenadora de Despesas, Sra. Kátia Gissele Acunha Roas, atual Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no item III da Análise Processual – ANP – 5ªICE-9703/2013.

Após, cumpridas as diligências, encaminhem-se os presentes autos à 5ª ICE para análise conclusiva.

Cumpra-se.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO3. Cópia da nota de empenho (**não consta**).**A. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A licitação na modalidade Convite n.º 001/2013 foi executada nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, na Instrução Normativa TC/MS n.º 035 de 14 de dezembro de 2011, bem como no constante do instrumento convocatório, a seguir demonstrado:

1.	Autorização para realização da licitação (peça 03);
2.	Identificação do processo administrativo (peça 01);
3.	Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado (peça 04);
4.	Publicação: aviso do edital peça ( <b>não consta</b> );
5.	Comprovante de afixação do edital de convite no mural da sede do órgão ( <b>não consta</b> );
6.	Edital do convite (peça 07);
7.	Publicação do resultado da licitação ( <b>não consta</b> );
8.	Parecer jurídico com o número de registro no conselho de classe (peça 08);
9.	Previsão orçamentária (peça 05);
10.	Nota de reserva orçamentária ( <b>não consta</b> );
11.	Decreto de nomeação da comissão de licitação (peça 11);
12.	Documentação referente ao credenciamento dos licitantes (peça 12);
13.	Número mínimo de convidados (peça 12);
14.	Documentação referente à habilitação dos licitantes (peça 12);
15.	Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora (peça 16);
16.	Atos de adjudicação e homologação (peça 19);
17.	Lei que estabelece o jornal como imprensa oficial do município (peça 10);
18.	Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS (peça 14);
19.	Certidão Negativa de Débito (CND) com o MPAS (peça 13);
20.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (peça 12);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

21.	Cópias das propostas e dos documentos que as instruem (peça 15);
22.	Minuta do Contrato ou instrumento equivalente (peça 20);
23.	Cópia do Contrato (peça 21);
24.	Cópia da Nota de Empenho ( <b>não consta</b> ).

**B. DA TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA**

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	PEÇA
Contrato nº 001/13	01/02/13 a 01/02/14	R\$ 55.200,00	21
Em virtude de não constar a cópia integral do jornal com a data da publicação do extrato contratual, esta ICE fica impossibilitada de opinar sobre a tempestividade ou não da publicação e da remessa de documentos a esta Corte de Contas.			

**C. DO CONTRATO**

O instrumento contratual decorrente da licitação na modalidade descrita atende ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na IN/TC/MS nº 035/2011, conforme abaixo:

- a) **Do objeto contratual:** contratação de serviços de assessoria técnica na elaboração e análise de projetos de leis orçamentários, decretos legislativos e acompanhar os senhores vereadores (as), quando em visita na capital a órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do Município, conforme cláusula segunda;
- b) **Do prazo e da vigência:** prazo de 12 (doze) meses com início em 01/02/13 e término previsto para 01/02/14, conforme cláusula terceira;
- c) **Da prorrogação:** sem previsão de prorrogação;
- d) **Do valor:** o valor inicial do Contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais), conforme cláusula quarta;
- e) **Das condições de pagamento:** conforme cláusula quinta, item 5.1;
- f) **Do reajuste:** reajustável conforme cláusula sexta;
- g) **Da dotação orçamentária:** conforme cláusula oitava.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**D. DA NOTA DE EMPENHO**

Verificamos que **não consta** nos autos, a cópia da **Nota de Empenho**, nos termos exigidos na Lei Federal nº 4.320/64, e disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

**III. DO RELATÓRIO**

Diante da análise proferida nos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do Contrato, concluímos que **não atendem** às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 4.320/64, e as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, pela ausência dos seguintes documentos:

01.	<b>Ausência</b> da cópia da publicação do aviso do edital: <b>Infringência:</b> Art. 21, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c Capítulo III, Seção I, 1.1, B, 7 da INTC/MS nº 35/11;
02.	<b>Ausência</b> do comprovante de afixação do edital de convite no mural da sede do órgão: <b>Infringência:</b> Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c Capítulo III, Seção I, 1.1, B, 7 da INTC/MS nº 35/11;
03.	<b>Ausência</b> da publicação do resultado da licitação: <b>Infringência:</b> Art. 38, XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c Capítulo III, Seção I, 1.1, B, 17 da INTC/MS nº 35/11;
04.	<b>Ausência</b> de nota de reserva orçamentária: <b>Infringência:</b> Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Capítulo III, Seção I, 1.1, B, B.1-18 da INTC/MS nº 35/11;
05.	<b>Ausência</b> da nota de empenho: <b>Infringência:</b> Art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, c/c Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, 3 da INTC/MS nº 35/11;
05.	<b>Ausência</b> da cópia de publicação do extrato contratual: <b>Infringência:</b> Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c Capítulo III, Seção I, 1.2, B, 2 da INTC/MS nº 35/11.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**IV. CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, sugerimos a intimação da ordenadora de despesas do órgão, nos termos do Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/12, a fim de manifestar-se acerca dos apontamentos descritos no item III, acima.

É a análise.

Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2013.

**José Florêncio de Melo Irmão**  
Assessor de Gabinete  
5ª ICE/TCE-MS

**Neide Maria Barbosa da Silva**  
Supervisora de Processo e Trabalho Jurídico  
5ª ICE/TCE-MS

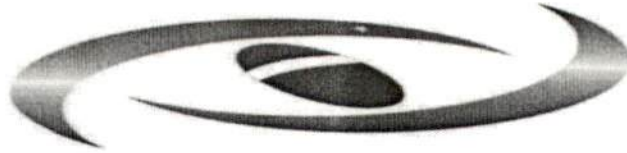
**AO GAB. DO CONS. RELATOR**

Encaminhamos os presentes autos para intimação do responsável, nos termos do Art. 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Em 05 de novembro de 2013.

**Maria de Fatima Modesto Martins**  
Diretora de Controle Externo  
5ª I.C.E. TC/MS

J.M.



## TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

### Recibo de Protocolo Provisório:

Número do Protocolo: **001485612**  
Número do Ofício: **083**  
Ano do Ofício: **2014**  
Usuário: **TAIANE FERREIRA RODRIGUES**  
Município: **MIRANDA**  
Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
Tipo de Entrada: **Documento**  
Data de entrada no protocolo: **21/03/2014 17:46:00**  
Data de emissão do relatório: **21/03/2014 17:46:07**  
Meio Entrega **Guichê**



TC 16491/2013

## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda - MS, 26 de fevereiro de 2014.

Ofício nº. 0083/2014/GAB/CMM

Ilmo. Sr.

**Cícero Antonio de Souza**

**MD. Presidente do Tribunal de Contas**

**Campo Grande - MS**

Kátia Gissele Acunha Rôas, brasileira, maior, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 001088867 - SSP/MS e CPF nº. 899.031.371-68, residente e domiciliada à Rua Nova, 354, bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Miranda - MS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência cópias 1º Termo Aditivo do processo de licitação nº 001/2013, carta convite nº 001/2013 desta Unidade Gestora, nota de empenho e extrato de publicação

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Verª. **Kátia Gissele Acunha Rôas**  
*Presidente da Câmara*



*Com você, construindo o futuro*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

09/12/15

**TERMO DE INTIMAÇÃO INT - SICE - 20538/2015**

PROCESSO TC/MS	: TC/16491/2013
PROTOCOLO	: 1448550
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADORA DE DESPESAS	: KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Pelo presente instrumento, fica V. Sa., intimado(a) para, no prazo de 30 dias corridos contados da data do seu recebimento conforme Art. 95, I e II c.c Art. 110, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 2013, apresentar os documentos necessários à correta instrução processual, constante do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da INTC/MS nº 035/11, sob pena de incorrer no disposto no § 1º do Art. 110 do Regimento Interno TC/MS, quais sejam:

1. Esclarecimentos acerca da formalização do 1º termo aditivo, tendo em vista que foi formalizado extemporâneo, ou seja, após expirado a vigência do contrato.
2. Planilha financeira atualizada/final;  
*Subanexo XVI.*
3. Termo de encerramento contratual;  
*(item 1.3, B, 7).*

O presente processo se refere ao Contrato nº 1/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda/MS e a empresa Atlas Assessoria e Planejamento Ltda-ME, cuja vigência expirou em 31/12/2014.

Por fim, ressaltamos que nesta fase de instrução processual **NÃO HÁ PREVISÃO REGIMENTAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para o envio dos documentos e/ou informações solicitados, nos termos do art. 110, § 1º e § 3º, I do RITC/MS.

Solicito a V. Exa. a gentileza de informar na resposta o nº do Processo TC/MS e o nº do Termo de Intimação, acima identificados.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

**Priscila de Souza Afonso Baggio**  
Auditor Estadual de Controle Externo  
Chefe II - 5ª I. C. E. TC/MS

RSLN



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

<b>CONTRATO NÚMERO:</b>	001/2013
<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS LEGISLATIVOS E ACOMPANHAR OS SENHORES VEREADORES (AS) QUANDO EM VISITA NA CAPITAL A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.
<b>CONTRATADA:</b>	ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
<b>CONTRATANTE:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado em conformidade com o inciso II, art.79 da lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Miranda/MS, 31 de julho de 2014.

De Acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>Katia Gissele Acunha Roas Presidente da Câmara</p>	<p>Atlas Assessoria e Planejamento Ltda-ME CNPJ: 06.026.300/0001-26</p>

06.026.300/0001-26

ATLAS ASSESSORIA E  
PLANEJAMENTO LTDA - ME

RUA: ANICETO DA COSTA RONDON Nº 145  
VL. BANDEIRANTES - CEP: 79.090-291

CAMPO GRANDE - MS



Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### SUBANEXO XVI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

Ano de Empenho			Ordem de Pagamento			Nota Fiscal			Retenções	
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	ISS	IR
069	19/02/2013	4.600,00								
			55	22/02/2013	4.600,00	185	22/02/2013	4.600,00	0,00	0,00
109	14/03/2013	4.600,00								
			108	20/03/2013	4.600,00	1	20/03/2013	4.600,00	0,00	0,00
155	12/04/2013	41.400,00						4.600,00	0,00	0,00
			173	22/04/2013	4.600,00	192	22/04/2013	4.600,00	0,00	0,00
			244	20/05/2013	4.600,00	195	20/05/2013	4.600,00	0,00	0,00
			321	23/06/2013	4.600,00	202	23/06/2013	4.600,00	0,00	0,00
			379	22/07/2013	4.600,00	206	22/07/2013	4.600,00	0,00	0,00
			413	16/08/2013	4.600,00	208	16/08/2013	4.600,00	0,00	0,00
			499	23/09/2013	4.600,00	213	23/09/2013	4.600,00	0,00	0,00
			531	21/10/2013	4.600,00	218	21/10/2013	4.600,00	0,00	0,00
			592	21/11/2013	4.600,00	224	21/11/2013	4.600,00	0,00	0,00
			646	20/12/2013	4.600,00	226	16/12/2013	4.600,00	0,00	0,00
005	02/01/2014	4.600,00								
			12	21/01/2014	4.600,00	232	21/01/2014	4.600,00	0,00	0,00
Total:		55.200,00	Total:		55.200,00	Total:		55.200,00	0,00	0,00



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### SUBANEXO XVI 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

Linha de Empenho			Ordem de Pagamento			Nota Fiscal			Retenções	
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	ISS	IR
91	19/02/2014	50.600,00								
			94	21/02/2014	4.600,00	238	21/02/2014	4.600,00	0,00	0,00
			156	20/03/2014	4.600,00	242	20/03/2014	4.600,00	0,00	0,00
			274	24/04/2014	4.600,00	248	21/04/2014	4.600,00	0,00	0,00
			312	20/05/2014	4.600,00	248	20/05/2014	4.600,00	0,00	0,00
			414	24/06/2014	4.600,00	258	24/06/2014	4.600,00	0,00	0,00
			460	21/07/2014	4.600,00	262	18/07/2014	4.600,00	0,00	0,00
<b>ANULAÇÃO DE R\$ 23.000,00 EM 01/08/2014</b>										
Total:		50.600,00	Total:		27.600,00	Total:		27.600,00	0,00	0,00



*Com você, construindo o futuro*